



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação n.º 002/2025

OBJETO: *Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

000001

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OFÍCIO ESPECIAL Nº 002/2025

Engenheiro Beltrão/PR, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de bens, para atingir o seguinte:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ÁUDIO, COM MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

QUADRO DIMENSIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta, com garantia de 12 meses.	UN	200
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá	UN	01

J. Silva



000002

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.		
---	--	--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE BENS E REALIZAÇÃO DE OBRAS

Serviço não continuado ()
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ()
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()
Material de Consumo ()
Material Permanente/equipamento (X)
Obras ()

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Concorrência (Lei 14.133); ()
Concurso (Lei 14.133); ()
Diálogo competitivo (Lei 14.133); ()
Leilão (Lei 14.133); ()
Pregão (Lei 14.133); ()
Dispensa; (X)
Inexigibilidade; ()
Adesão ao Registro de Preços de outro órgão ()

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa, tais como microfones, cabos e demais periféricos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

A necessidade decorre da exigência de modernização e aprimoramento dos recursos tecnológicos utilizados nas sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais, visando garantir **melhor qualidade de som, ampla divulgação das atividades parlamentares e maior transparência dos atos públicos.**

Os equipamentos atuais, em uso há aproximadamente XX anos, se mostram obsoletos ou insuficientes para assegurar a captação e transmissão adequada do áudio, o que compromete o acesso da população às informações produzidas pelo Poder Legislativo. Além disso, a ausência de equipamentos modernos pode dificultar a gravação e arquivamento de sessões, exigência cada vez mais presente nos padrões de transparência e controle institucional.



000003

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Diante disso, a realização de processo licitatório é medida imperativa, observando os princípios da **isonomia, ampla concorrência, eficiência e economicidade**, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação de empresa especializada que forneça os materiais e execute a instalação com mão de obra inclusa permitirá a entrega de uma solução completa, com garantia técnica e funcional.

Jessica Ferreira da Silva

JÉSSICA FERREIRA DA SILVA



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

TERMO DE VERIFICAÇÃO E VIABILIDADE (ART. 72, INCISO I, DA LEI 14.133.2021)

O Controle Interno, no desempenho de suas atribuições e em atenção aos princípios da administração pública, verificou que o pedido de contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa, é justificado e necessário.

A necessidade decorre do fato de que os equipamentos atualmente utilizados foram adquiridos por volta de 2006 e vêm apresentando defeitos recorrentes e mau funcionamento, comprometendo a qualidade das transmissões e o registro adequado das sessões e demais atividades legislativas.

Dessa forma, a contratação se mostra essencial para assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, com eficiência, transparência e respeito ao interesse público.

Engenheiro Beltrão/PR, 12 de maio de 2025.



Leandro Fernandes Cortez
Controlador Interno



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 72, IV, da NLLC)

Engenheiro Beltrão/PR, 10 de junho de 2025.

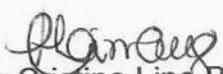
Senhor Agente de Contratação,

Venho informar que há previsão de recursos orçamentários, para fazer face a contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, assim consubstanciado na seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2.001-4.4.90.52

Na oportunidade, reitero ao Agente de Contratação, manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gisele Cristina Lino Bosa Beltrão
Contadora
CRC/PR 059890/O-6

ILMO. SENHOR
LEONARDO VINICIUS TOBAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18, § 1º, Lei Fed. Nº 14.133/2021

Decreto Legislativo nº 003/2025

I – DO PREÂMBULO

O presente documento apresenta esclarecimentos relevantes a serem observados nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no que se refere à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O ETP é o documento que marca a primeira etapa do planejamento de uma contratação, servindo para **caracterizar o interesse público envolvido**, apontar a melhor solução disponível e embasar o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ao Presidente da Câmara caberá:

- a) autorizar a continuidade dos procedimentos realizados na fase de planejamento; e
- b) aprovar os estudos técnicos preliminares.

Por meio de Portaria, o Presidente poderá delegar tais atribuições a servidores de alto escalão do quadro funcional, tais como secretários, diretores, chefes, assessores ou ocupantes de funções técnicas.

Compete ao **órgão requisitante** a elaboração do ETP, sendo **vedada a sua confecção por servidor responsável pela condução do procedimento licitatório**.

Se o objeto exigir conhecimentos técnicos ou específicos, a elaboração do ETP deverá contar com a participação de profissional com expertise na matéria.

II – DA DISPENSA DO ETP E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nos termos do **art. 9º do Decreto Legislativo nº 002/2025**, que regula a ETP na Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da matriz de alocação de riscos nas seguintes hipóteses:

ETP.
 furica
 A.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Art. 9º. A elaboração do estudo técnico preliminar e da matriz de alocação de riscos serão dispensadas nos seguintes casos:
I – Contratação de bens e serviços comuns, cujos valores se enquadrem até cinco vezes os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da mesma lei;

IV – Alterações contratuais por termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações relativas a serviços contínuos;

V – Quando, pela documentação da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para atender à necessidade da Administração;

VI – Quando a melhor solução for previamente identificada a partir de padronização, pré-qualificação ou procedimentos similares.

Conforme o inciso I acima transcrito, estão dispensadas do ETP as contratações de bens e serviços comuns cujo valor não ultrapasse **cinco vezes os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, os quais, atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, correspondem a:

- Inciso I: **R\$ 125.451,15**
- Inciso II: **R\$ 62.725,59**

III – DA APLICAÇÃO À PRESENTE CONTRATAÇÃO

Realizada a pesquisa preliminar de preços, para buscar a solução para o problema apresentado e considerando os valores obtidos, devidamente comprovados na cesta de preços juntada adiante a estes autos, esta **equipe de planejamento entende ser dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, nos termos do **art. 9º, inciso I, do Decreto Legislativo nº 002/2025**, uma vez que a contratação se enquadra nos limites previstos.

Não obstante a dispensa, recomenda-se atenção ao disposto no **§1º do art. 9º** do mesmo Decreto, que exige que o **termo de referência ou projeto básico** contenha os seguintes elementos:

§ 1º. Nos casos de não confecção do estudo técnico preliminar, o termo de referência ou o projeto básico deverá conter a descrição da necessidade da contratação, estimativa de quantidade para a contratação, estimativa adequada do valor da contratação e justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

ESP.
ferreira
A.



000008

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Assim, o setor requisitante deverá **observar rigorosamente esses requisitos** quando da elaboração do respectivo termo de referência, assegurando a adequada formalização e legalidade da contratação.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 15 de maio de 2025.

Elaboração:

Emanuelly F. Parolin
Emanuelly Francisco Parolin

Jessica Ferreira da Silva
Jéssica Ferreira da Silva

Amanda Alves da Silva
Amanda Alves da Silva

APROVAÇÃO:

Roberto Tochimsu Moriya
Roberto Tochimsu Moriya
Presidente



000009

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra, para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Modalidade de Contratação: Dispensa de licitação (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS POTENCIAIS

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	POSSÍVEL IMPACTO	MEDIDA PREVENTIVA OU DE MITIGAÇÃO
→ FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	<i>Falta de clareza ou detalhamento no Termo de Referência</i>	Necessidade de substituição, atrasos e prejuízos ao erário	✓ Elaboração minuciosa do Termo de Referência com descrição técnica precisa dos itens.
→ INSTALAÇÃO INADEQUADA DOS EQUIPAMENTOS	<i>Contratação de empresa sem qualificação técnica comprovada</i>	Inviabilidade de uso dos equipamentos e retrabalho	✓ Exigência de comprovação de experiência prévia e qualificação técnica na contratação.
→ ATRASO NA ENTREGA OU INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS	<i>Falta de cronograma claro ou controle da execução</i>	Prejuízo à continuidade das atividades da Câmara	✓ Definição de prazos contratuais objetivos e aplicação de penalidades por descumprimento.
→ GARANTIA DOS PRODUTOS NÃO RESPEITADA	<i>Produtos com defeito e ausência de suporte do fornecedor</i>	Necessidade de nova aquisição e aumento de custos	✓ Exigência de garantia mínima em contrato e retenção de parte do pagamento até o aceite definitivo.
→ CONFLITO DE INTERESSES OU AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	<i>Quadro de pessoal reduzido e acumulação de funções</i>	Fragilidade no controle e responsabilização	✓ Registro de todas as etapas do processo e acompanhamento pela Controladoria Interna.

2. Conclusão

A contratação, apesar de envolver bens duráveis e serviços de instalação, é de complexidade moderada e passível de ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, desde que observados os requisitos legais.

A principal atenção deve ser dada à **qualidade técnica dos produtos**, à **capacidade da empresa contratada** e à **clara definição de responsabilidades e prazos no contrato**.

*E.S.P.
ferreira
A.*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

As medidas preventivas acima descritas devem ser adotadas para mitigar os riscos identificados, garantindo o êxito da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.

Entende-se ser possível a indicação de marcas, características e modelos no descritivo dos itens a serem contratados, considerando as regras previstas no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda expedido pelo requisitante

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 15 de maio de 2025.

Amanda Alves da Silva
Amanda Alves da Silva

Jéssica Ferreira da Silva
Jéssica Ferreira da Silva

Emanuely S. Parolin
Emanuely Francisco Parolin



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE DISPENSABILIDADE DO PCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ÁUDIO, COM MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

O **Controlador Interno**, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando que o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...); (grifou-se).

II – Considerando que o art. 28, caput, da Lei 14.133/2021, dispõe:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I à XI (...);” (grifou-se).

III – Considerando que pela Lei nº 14.133/2021, o PCA não é obrigatório, mas meramente facultativo;

IV - Considerando que com o advento do Decreto Federal nº 10.947/2022 a elaboração do PCA tornou-se obrigatória somente para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional integrante do Sistema de Serviços Gerais;

V - Considerando que 70,29% (3.914 municípios) do total dos municípios brasileiros possuem menos de 20.000 habitantes, podendo o PCA ser relevado em grande parte desses territórios, em razão de suas possibilidades precárias de manter o princípio da segregação de funções, no qual é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos;

VI - Considerando que através do Acórdão 1637/21-Plenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) recentemente concluiu auditoria para verificar as fragilidades na governança interna de 72 (setenta e dois) órgãos federais que utilizam o



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

sistema informatizado (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, ou PGC), que viabiliza a consecução do plano anual de contratações (PAC), tendo manifestado:

- a) *O nível de maturidade em governança das contratações nos órgãos federais não contribui para o processo de elaboração e gestão do PAC. (grifou-se).*
- b) *Ausência ou insuficiência de engajamento da alta cúpula no planejamento anual das contratações. (grifou-se).*
- c) *Para se chegar a tal conclusão, avaliaram-se aspectos como engajamento da alta cúpula no planejamento anual das contratações, existência de um calendário anual de compras, processo de trabalho formalmente instituído relacionado ao PAC, plano de comunicação interno e ações de capacitação específicas das equipes responsáveis. (grifou-se).*
- d) *Em 60 das 72 organizações federais auditadas, não houve planejamento adequado das contratações. (grifou-se).*

VII – Considerando que o município de Engenheiro Beltrão, com menos de 20.000 habitantes, e a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão pelo seu quadro exíguo de pessoal permanente, não tem condições de manter a segregação de funções, que possibilite a realização do plano anual de contratações. (grifou-se).

RESOLVE RECOMENDAR OPINATIVAMENTE

1. Seja dispensável o PCA na presente contratação;
2. Sejam, todavia, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao TERMO DE REFERÊNCIA, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Engenheiro Beltrão/PR, 12 de maio de 2025


LEANDRO HERNANDES CORTEZ
Controlador Interno



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ESTIMATIVA PRELIMINAR DE DESPESA (PESQUISA DE PREÇOS)

1. COMPATIBILIDADE COM O VALOR DE MERCADO

A estimativa de despesa da contratação será compatível com os valores praticados pelo mercado.

Neste processo, o valor estimado será definido com base na mediana dos preços aferidos, utilizando-se os parâmetros dos incisos I, II, III e IV, do § 1º, do art. 23, da NLLC, verbis:

Art. 23. [...]

§ 1º. [...]

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Assim, para que o preço seja compatível com o mercado, a Câmara Municipal valeu-se de pesquisa no PNCP, em sites de comércio eletrônico, contratações similares com a administração pública e com no mínimo três instituições que possuam compatibilidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 12.343/2025, da NLLC e que inquestionavelmente:

- a. seja empresa que tenha profissionais de ilibada conduta.
- b. sejam os profissionais de extrema confiabilidade dos gestores municipais.
- c. seja do conhecimento dos gestores que os profissionais tenham prestados serviços idênticos, a contento, em outros municípios.
- d. não haja sobrepreço.
- e. não haja superfaturamento.
- f. o preço esteja, irrestritamente, compatível com os valores praticados no mercado.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

2. OBJETO

Contratação de empresa nacional para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, objetivando os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta, com garantia de 12 meses.	UN	200
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.	UN	01

3. EMBASAMENTO DO VALOR ESTIMADO

a) ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

b) ART. 5º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 (Regulamenta o §1º do art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná).

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou contratação direta que tratam os arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços oficiais, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, mediante pesquisa nos Portais da Transparência das entidades ou órgãos consultados ou por software de banco de preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo/Legislativo federal/estadual/municipal;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, modelo padrão de solicitação de cotação diretamente no estabelecimento, aplicativos de mensagens instantâneas ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas ou de preços, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - Pesquisa de preço por outros critérios ou métodos, desde que devidamente Justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente; (§ 1º, do art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021);



000016

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

VII - Pesquisa de preço por outros sistemas de custos adotados pelo Município de Engenheiro Beltrão/PR (§ 3º, do art. 23, da Lei 14.133/2021);

VIII - Pesquisa de preço por outros meios idôneos. (§ 4º, do art. 23, da Lei 14.133/2021);

IX – Pesquisa no aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, na hipótese de aquisição de bens.

X – Pesquisa em sites de comércio eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, observadas as condições da venda, fornecedor e formas de pagamento.

Diante dos diplomas legais mencionados, compete ao setor correspondente a elaboração da solicitação de cotação e pesquisa de preços nos moldes das determinações.

Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 21 de maio de 2025.

Emanuella J. Parolin
EMANUELLY FRANCISCO PAROLIN



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº 001/2025

Processo licitatório nº 002/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ÁUDIO, COM MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

QUADRO DE ITENS E DESCRITIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta, com garantia de 12 meses.	UN	200
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento.	UN	01

2. FONTES CONSULTADAS

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Contratações similares da administração pública;
- Sites especializados de venda online
- Cotações realizadas diretamente com fornecedores: Musitech Instrumentos Musicais, CNPJ 03.846.1925/0001-40; Jose Carlos Colosio – ME, CNPJ 12.561.201/0001-47; Silva Paulo & Lauriano LTDA CNPJ: 28.393.820/0001-00



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS NA PESQUISA DE PREÇOS

A escolha dos fornecedores consultados na presente pesquisa de preços foi realizada com base nos seguintes critérios:

- I. **Atuação comprovada no mercado** relacionado ao objeto da contratação, identificada por meio de consultas em portais de comércio eletrônico, redes sociais, cadastros de empresas e indicações de fornecedores ativos na região;
- II. **Localização geográfica**, priorizando empresas com sede ou filial na região de Engenheiro Beltrão/PR ou cidades próximas, com o objetivo de facilitar a logística de entrega e atendimento pós-venda;
- III. **Experiência anterior com a Administração Pública**, verificada por meio de pesquisas em portais da transparência ou mediante consulta ao histórico de fornecimento à própria Câmara Municipal;
- IV. **Disponibilidade de contato** eletrônico e/ou telefônico ativo, que permitisse o envio formal da solicitação de cotação e o recebimento tempestivo da proposta.

Cumprir destacar que a seleção foi pautada em critérios técnicos e objetivos, observando os princípios da **isonomia, economicidade e eficiência**, de modo a garantir a obtenção de propostas representativas do mercado e compatíveis com os valores praticados.

O contato com os fornecedores se deu via WhatsApp, nos números de contato fornecidos pelas próprias empresas em suas mídias ou via e-mail, quando cabível. Cumprir mencionar que houveram empresas que apesar de consultadas manifestaram desinteresse no fornecimento de orçamentos para a composição do preço.

Também foram formalizados contatos com fornecedores que sequer responderam a abordagem inicial, conforme os documentos em anexo.


000018



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Decreto Legislativo nº 004/2025, em especial seu art. 5º, a planilha adiante colacionada apresentará as cotações obtidas pelos itens identificados através do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (se for o caso; a caracterização das fontes consultadas e a série de preços coletados:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS												
Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.												
Item	Qtde.	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	
1	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00	R\$ 1.224,00	R\$ 14.688,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00	
2	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00	R\$ 5,74	R\$ 1.148,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2,72	R\$ 544,00	
3	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80	R\$ 38,00	R\$ 456,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00		R\$ -	
4	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00	R\$ 14,50	R\$ 174,00	
5	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	Não informado	Não informado	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
José Carlos Colosio – ME (Spectrum Sound System) CNPJ :12.561.201/0001-47				Musitech Instrumentos Musicais - LTDA CNPJ: 03846.192/0001-40			Silva Paulo & Lauriano LTDA (Multsom) CNPJ: 28.393.820/0001-00			PNCP		PNCP

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS													
Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.													
Item	Qtde.	Valor unitário	Frete*	Valor Total	Valor unitário com frete incluso	Valor unitário	Frete*	Valor Total	Valor unitário com frete incluso	Valor unitário	Frete*	Valor Total	Valor unitário com frete incluso
1	12	R\$ 439,00	R\$ 129,50	R\$ 5.397,50	R\$ 449,79	R\$ 635,00	R\$ 145,54	R\$ 7.765,54	R\$ 647,13	R\$ 648,00	R\$ 229,41	R\$ 8.005,41	R\$ 667,12
		Audio Video e Cia (https://www.audiovideoecia.com.br)				Keep Sound (https://www.keepsound.com.br)				Loja Cheda's (https://www.lojachedas.com.br)			
2	200	R\$ 3,49	R\$ 67,65	R\$ 765,65	R\$ 3,83	R\$ 4,50	R\$ 114,96	R\$ 1.014,96	R\$ 5,07	R\$ 5,40	R\$ 74,70	R\$ 1.154,70	R\$ 5,77
		RCK Audio (https://www.rckaudio.com.br)				RS Som e Luz (https://www.rssomeluz.com.br)				Keep Sound (https://www.keepsound.com.br)			
3	12	R\$ 13,00	R\$ 36,40	R\$ 192,40	R\$ 16,03	R\$ 8,49	R\$ 30,26	R\$ 132,14	R\$ 11,01	R\$ 7,00	R\$ 25,59	R\$ 109,59	R\$ 9,13
		ED Cabos (https://www.edcabos.com)				Bear Cabos (https://www.bearcabos.com.br)				Cirilo Cabos (https://www.cirilocabos.com.br)			
4	12	R\$ 13,00	R\$ 36,40	R\$ 192,40	R\$ 16,03	R\$ 8,49	R\$ 30,26	R\$ 132,14	R\$ 11,01	R\$ 7,00	R\$ 25,59	R\$ 109,59	R\$ 9,13
		ED Cabos (https://www.edcabos.com)				Bear Cabos (https://www.bearcabos.com.br)				Cirilo Cabos (https://www.cirilocabos.com.br)			
5	1	O item 5 trata-se do serviço de instalação, portanto não existe cotação nos sitios de venda eletrônica.											

000019



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

- () Menor preço
- () Média
- (X) Mediana
- () Outro, especificar:

6. JUSTIFICATIVAS DA METODOLOGIA

Para a definição do preço estimado da contratação, foram coletadas cotações de preços junto a fornecedores diversos, bem como fontes públicas e sites especializados, conforme quadros comparativos anexos.

Diante da variação significativa entre os valores apresentados, optou-se pela utilização da **mediana** como método estatístico para aferição do preço estimado, conforme autorizado pelo **art. 6º do Decreto Legislativo nº 004/2025**, da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, que expressamente permite o uso da mediana, da média ou do menor valor e pelo **§ 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a possibilidade de adoção de critérios estatísticos para formação do preço estimado, considerando valores usualmente praticados no mercado e métodos justificados em processo administrativo.

A mediana se mostra o critério mais apropriado neste caso, pois neutraliza distorções causadas por valores atípicos (muito altos ou baixos), garantindo maior aderência ao comportamento médio do mercado.

Todos os valores considerados na mediana foram obtidos dentro do prazo regulamentar, possuem comprovação documental e foram analisados criticamente, conforme exigido nos §§ 3º e 4º do art. 6º do referido Decreto Legislativo.

7. CONCLUSÃO

Diante das cotações obtidas junto a fornecedores qualificados, bem como das pesquisas em fontes públicas e sites especializados, foi possível levantar uma base de preços suficientemente representativa do mercado atual para os itens que compõem o objeto da contratação.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Com base na análise crítica dos dados coletados e considerando a diversidade e a dispersão dos valores apresentados, entendeu-se que a aplicação da **mediana** como método estatístico é a forma que melhor reflete a realidade de mercado, conforme já justificado anteriormente. Tal escolha assegura maior segurança jurídica, aderência ao valor usualmente praticado e cumprimento dos princípios da **razoabilidade, eficiência e economicidade**.

A definição do valor estimado da contratação foi realizada com fundamento no **§ 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 6º do Decreto Legislativo nº 004/2025**, garantindo a observância das normas vigentes e a devida instrução do processo licitatório nº 002/2025.

Portanto, tem-se os seguintes valores máximos para a contratação:

QUADRO DE ITENS E DESCRITIVOS				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁX UNIDADE	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	UN	12	R\$ 568,53	R\$ 6.822,77
2	MTS	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
3	UN	12	R\$ 16,03	R\$ 192,40
4	UN	12	R\$ 15,27	R\$ 183,20
5	UN	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00

Assim, a presente certidão de pesquisa de preços encontra-se devidamente instruída, acompanhada dos seus anexos, podendo servir como base para a elaboração do termo de referência e demais peças técnicas e jurídicas do certame, nos termos da legislação aplicável.

Engenheiro Beltrão, em 10 de junho de 2025.

Leonardo Vinicius Tobar

Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Item	Qtde.	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	
1	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00	R\$ 1.224,00	R\$ 14.688,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00	
2	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00	R\$ 5,74	R\$ 1.148,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2,72	R\$ 544,00	
3	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80	R\$ 38,00	R\$ 456,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00		R\$ -	
4	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00	R\$ 14,50	R\$ 174,00	
5	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	Não informado	Não informado	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
José Carlos Colosio – ME (Spectrum Sound System) CNPJ :12.561.201/0001-47			Musitech Instrumentos Musicais - LTDA CNPJ: 03846.192/0001-40			Silva Paulo & Lauriano LTDA (Multsom) CNPJ: 28.393.820/0001-00			PNCP		PNCP	

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Item	Qtde.	Valor unitário	Frete*	Valor Total	Valor unitário com frete incluso	Valor unitário	Frete*	Valor Total	Valor unitário com frete incluso	Valor unitário	Frete*	Valor Total	Valor unitário com frete incluso
1	12	R\$ 439,00	R\$ 129,50	R\$ 5.397,50	R\$ 449,79	R\$ 635,00	R\$ 145,54	R\$ 7.765,54	R\$ 647,13	R\$ 648,00	R\$ 229,41	R\$ 8.005,41	R\$ 667,12
		Audio Video e Cia (https://www.audiovideoeia.com.br)				Keep Sound (https://www.KeepSound.com.br)				Loja Cheda's (https://www.lojachedas.com.br)			
2	200	R\$ 3,49	R\$ 67,65	R\$ 765,65	R\$ 3,83	R\$ 4,50	R\$ 114,96	R\$ 1.014,96	R\$ 5,07	R\$ 5,40	R\$ 74,70	R\$ 1.154,70	R\$ 5,77
		RCK Audio (https://www.rckaudio.com.br)				RS Som e Luz (https://www.rssomeluz.com.br)				Keep Sound (https://www.KeepSound.com.br)			
3	12	R\$ 13,00	R\$ 36,40	R\$ 192,40	R\$ 16,03	R\$ 8,49	R\$ 30,26	R\$ 132,14	R\$ 11,01	R\$ 7,00	R\$ 25,59	R\$ 109,59	R\$ 9,13
		ED Cabos (https://www.edcabos.com)				Bear Cabos (https://www.bearcabos.com.br)				Cirilo Cabos (https://www.cirilocabos.com.br)			
4	12	R\$ 13,00	R\$ 36,40	R\$ 192,40	R\$ 16,03	R\$ 8,49	R\$ 30,26	R\$ 132,14	R\$ 11,01	R\$ 7,00	R\$ 25,59	R\$ 109,59	R\$ 9,13
		ED Cabos (https://www.edcabos.com)				Bear Cabos (https://www.bearcabos.com.br)				Cirilo Cabos (https://www.cirilocabos.com.br)			
5	1	O item 5 trata-se do serviço de instalação, portanto não existe cotação nos sites de venda eletrônica.											

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO: MEDIANA

Item	Qtde.	Mediana p/ item	Mediana total
1	12	R\$ 568,56	R\$ 6.822,77
2	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
3	12	R\$ 16,03	R\$ 192,40
4	12	R\$ 15,27	R\$ 183,20
5	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO R\$ 10.972,37

000022



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com fundamento no artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Legislativo nº 004/2025, com vistas à contratação de empresa para **fornecimento e instalação de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa**, solicita a este fornecedor a disponibilização das informações adiante elencadas, a fim de compor a pesquisa de preços destinada à estimativa de valor para futura contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

Ainda, nos termos do art. 5º, §1º, I, do Decreto Legislativo nº 004/2025, **fica definida a data de 06 de junho de 2025, para o retorno do presente orçamento**, sob pena da empresa ser excluída da composição da cesta de preços do certame.

1. Razão social da empresa:	José Carlos Colosio - ME
2. CNPJ:	12.561.201/0001-47
3. Endereço completo:	R JOAO SPRIONE, 47, Engenheiro Beltrão - PR
4. Telefone para contato:	44 9 9813-1010
5. E-mail para contato:	jccolosio@hotmail.com
6. Nome completo da pessoa que atendeu:	José Carlos Colosio

O fornecedor, na condição de participante da pesquisa de preços, declara, sob as penas da lei:

I. Que compreende a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta;

II. Que os valores propostos contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

III. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

IV. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida norma, quando aplicável;

V. Que está ciente que essa solicitação de cotação de preços poderá ser utilizada na fase de recebimento de propostas de preços, **caso** ela se enquadre dentro limites do valor a ser estimado no Aviso de Contratação direta.

VI. Que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as firmes e verdadeiras;

VII. Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;

VIII. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Desta forma, solicitamos ao fornecedor que preencha os campos da planilha a seguir, especificando o valor de venda unitário e o total considerando o quantitativo apresentado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT. EM REAIS	VALOR TOTAL EM REAIS
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta, com garantia de 12 meses.	MTS	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em perfeito funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.	UN	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:		R\$ 10.663,60			

Em caso de serviços e ou instalação de bens específicos, facultada aos fornecedores a realização de visita técnica ao local de instalação e/ou entrega dos produtos, com o objetivo de verificar as condições existentes e obter pleno conhecimento do ambiente e das especificações necessárias à execução do serviço ou instalação dos equipamentos e elaboração do orçamento, desde que visita seja previamente agendada e comunicada ao setor responsável, sendo vedadas alegações futuras de desconhecimento das condições locais.

Em consonância com as informações prestadas, declaramos que:

- A proposta apresentada possui validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
- Os preços propostos já incluem todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto.



000026

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Local e data:

Engenheiro Beltrão, 02 de Junho, de 2025.

Assinatura do responsável pela elaboração do orçamento

Nome do responsável:	José Carlos Colosio
Cargo:	Proprietário
CPF:	754.692.789-72

Carimbo da empresa:

Servidor responsável pela pesquisa
(Campo para uso da Câmara)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com fundamento no artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Legislativo nº 004/2025, com vistas à contratação de empresa para **fornecimento e instalação de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa**, solicita a este fornecedor a disponibilização das informações adiante elencadas, a fim de compor a pesquisa de preços destinada à estimativa de valor para futura contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

Ainda, nos termos do art. 5º, §1º, I, do Decreto Legislativo nº 004/2025, **fica definida a data de 06 de junho de 2025, para o retorno do presente orçamento**, sob pena da empresa ser excluída da composição da cesta de preços do certame.

• Razão social da empresa:	SILVA PAULO & LAURIANO LTDA
• CNPJ:	28.393.820/0001-00
• Endereço completo:	AVENIDA MARANHÃO, 42B - CENTRO - CIANORTE-PARANÁ
• Telefone para contato:	(44)99935-1204
• E-mail para contato:	henriquecelsocia@hotmail.com
• Nome completo da pessoa que atendeu:	Celso Henrique Silva Paulo

O fornecedor, na condição de participante da pesquisa de preços, declara, sob as penas da lei:

- Que compreende a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta;

- Que os valores propostos contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais

Celso Henrique Silva Paulo

e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

- Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida norma, quando aplicável;
- Que está ciente que essa solicitação de cotação de preços poderá ser utilizada na fase de recebimento de propostas de preços, caso ela se enquadre dentro limites do valor a ser estimado no Aviso de Contratação direta.
- Que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;
- Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Desta forma, solicitamos ao fornecedor que preencha os campos da planilha a seguir, especificando o valor de venda unitário e o total considerando o quantitativo apresentado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT. EM REAIS	VALOR TOTAL EM REAIS
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de	UN	12	R\$1.224,00	R\$14.688,00

C. S. U. S. K.

	frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.				
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta, com garantia de 12 meses.	MTS	200	R\$572,00	R\$1.144,00
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$18,00	R\$216,00
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$18,00	R\$216,00
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em perfeito funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.	UN	01	R\$2.400,00	R\$2.400,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:				R\$18.664,00	

Celso H.S.K.

Em caso de serviços e ou instalação de bens específicos, facultada aos fornecedores a realização de visita técnica ao local de instalação e/ou entrega dos produtos, com o objetivo de verificar as condições existentes e obter pleno conhecimento do ambiente e das especificações necessárias à execução do serviço ou instalação dos equipamentos e elaboração do orçamento, desde que visita seja previamente agendada e comunicada ao setor responsável, sendo vedadas alegações futuras de desconhecimento das condições locais.

Em consonância com as informações prestadas, declaramos que:

- A proposta apresentada possui validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
- Os preços propostos já incluem todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

Local e data:

CIANORTE 04, de JUNHO, de 2025.

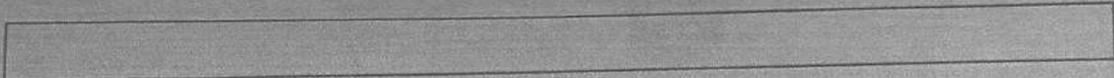
Assinatura do responsável pela elaboração do orçamento

Nome do responsável:	CELSO HENRIQUE SILVA PAULO
Cargo:	INSTALADOR (SOM E EQUIPAMENTOS MUSICAIS)
CPF:	053.539.869-70

Carimbo da empresa:

Emilly Mayara Lauriano Paulo
Multsom Instrumentos Musicais
CNPJ 28.393.820/0001-00

Celso H.S.P.



[Handwritten signature]
Servidor responsável pela pesquisa
(Campo para uso da Câmara)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com fundamento no artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Legislativo nº 004/2025, com vistas à contratação de empresa para **fornecimento e instalação de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa**, solicita a este fornecedor a disponibilização das informações adiante elencadas, a fim de compor a pesquisa de preços destinada à estimativa de valor para futura contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

Ainda, nos termos do art. 5º, §1º, I, do Decreto Legislativo nº 004/2025, **fica definida a data de 06 de junho de 2025, para o retorno do presente orçamento, sob pena da empresa ser excluída da composição da cesta de preços do certame.**

1. Razão social da empresa:	MUSITECH INSTRUMENTOS MÚSICAIS
2. CNPJ:	03.846.192/00001-40
3. Endereço completo:	AV HERVAL, 695 - LOJA 01 CENTRO - MARINGÁ - PR
4. Telefone para contato:	(44) 3028-0800
5. E-mail para contato:	deividetroit@hotmail.com
6. Nome completo da pessoa que atendeu:	DEIVID JUNIOR MARTINS DA SILVA

O fornecedor, na condição de participante da pesquisa de preços, declara, sob as penas da lei:

- I. Que compreende a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta;
- II. Que os valores propostos contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- III. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

IV. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida norma, quando aplicável;

V. Que está ciente que essa solicitação de cotação de preços poderá ser utilizada na fase de recebimento de propostas de preços, caso ela se enquadre dentro limites do valor a ser estimado no Aviso de Contratação direta.

VI. Que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as firmes e verdadeiras;

VII. Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;

VIII. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Desta forma, solicitamos ao fornecedor que preencha os campos da planilha a seguir, especificando o valor de venda unitário e o total considerando o quantitativo apresentado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT. EM REAIS	VALOR TOTAL EM REAIS
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 249,00	R\$2.988,00
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta, com garantia de 12 meses.	MTS	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em perfeito funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.	UN	01	N/D	N/D
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:		R\$ 5.024,00			

Em caso de serviços e ou instalação de bens específicos, facultada aos fornecedores a realização de visita técnica ao local de instalação e/ou entrega dos produtos, com o objetivo de verificar as condições existentes e obter pleno conhecimento do ambiente e das especificações necessárias à execução do serviço ou instalação dos equipamentos e elaboração do orçamento, desde que visita seja previamente agendada e comunicada ao setor responsável, sendo vedadas alegações futuras de desconhecimento das condições locais.

Em consonância com as informações prestadas, declaramos que:

- A proposta apresentada possui validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
- Os preços propostos já incluem todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br

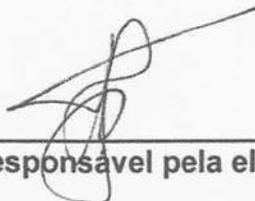


Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Local e data:

Maringá, 04 de junho, de 2025.


Assinatura do responsável pela elaboração do orçamento

Nome do responsável:	DEIVID JUNIOR MARTINS DA SILVA
Cargo:	VENDEDOR
CPF:	036.323.299-07

Carimbo da empresa:

03.846.192/0001-40
**MUSITECH INSTRUMENTOS
 MUSICAIS LTDA.**
 AV. HERVAL, 695 - SALA 08
 CENTRO - CEP 87013-110
 MARINGÁ - PR

Servidor responsável pela pesquisa
 (Campo para uso da Câmara)

000036



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Browser tabs: Cabo Balanceado Para Microf... x BLG TM-CF05 Microfone Goos... x +

audiovideoecia.com.br/som-profissional/microfones-com-fio/...

DÚVIDAS - CLICK AQUI - RECEBA E PAGUE EM CASA (SÓ PARA SP-CAPITAL) SAIBA MAIS



O que deseja procura



Minha...



como

Você está em: Home > Audio Pro > Microfones com Fio > BLG TM-CF05 Microfone Gooseneck



compartilhe

BLG TM-CF05 Microfone Gooseneck

MARCA: BLG MODELO: TM-CF05



Seja o primeiro a opinar

Disponibilidade: Disponível em 5 dias úteis

R\$ 439,00

R\$ 386,32 à vista com desconto No PIX, Boleto ou Depósito
ou 10x de R\$ 43,90 Sem juros No Cartão de Crédito

Na compra desse produto ganhe 4 R\$ de Desconto na Próxima Compra

12

COMPRAR



Dúvidas? Fale Conosco - Click Aqui

Frete e prazo de entrega

87270-000

CALCULAR

Frete

Valor

Prazo de Entrega e Observações:

SEDEX

R\$ 282,18

Previsão de Entrega: Até 23/06/2025

PAC

R\$ 129,50

Previsão de Entrega: Até 30/06/2025



000037

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Roundcube Webmail - Caixa d... WhatsApp Carrinho - Bear Cabos PLUG XLR CONECTOR CANON

bearcabos.com.br/carrinho

bear

(11) 2309-7114
De Segunda a Sexta 9h às 18h

Estas ofertas terminam em: 00:00:32

Carrinho 12 Produtos

Plug Canon XLR Fêmea 3 Pinos Profissional R\$ 101,88
Ref: P035

12
remover

site 100% seguro Google site seguro Let's Encrypt

Resumo

Subtotal R\$ 101,88

Cupom de desconto Inserir cupom

Correios PAC R\$ 30,26

Total R\$ 127,05
à vista com 5% OFF

Finalizar a compra

Continuar comprando

Bear Cabos - Avenida Inajar de Souza 5717 - Jardim Centenario - São Paulo / SP
CNPJ: 46.283.604/0001-93 - Bear Cabos Comercial Ltda EPP

loja virtual criada com baggy

Orçamentos Certidão pesquisa Carrinho - Bear Ca... (278) the big payba... Quadro de preços

Roundcube Webmail - Caixa d... WhatsApp Carrinho - Bear Cabos PLUG XLR CONECTOR CANON

bearcabos.com.br/carrinho

bear

(11) 2309-7114
De Segunda a Sexta 9h às 18h

Estas ofertas terminam em: 00:00:27

Carrinho 12 Produtos

Plug Canon XLR Macho 3 Pinos Profissional R\$ 101,88
Ref: P037

12
remover

site 100% seguro Google site seguro Let's Encrypt

Resumo

Subtotal R\$ 101,88

Cupem de desconto Inserir cupom

Correios PAC R\$ 30,26

Total R\$ 127,05
à vista com 5% OFF

Finalizar a compra

Continuar comprando

Bear Cabos - Avenida Inajar de Souza 5717 - Jardim Centenario - São Paulo / SP
CNPJ: 46.283.604/0001-93 - Bear Cabos Comercial Ltda EPP

loja virtual criada com baggy



000038

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Microfone Condensador Goos... x +

lojachedas.com.br/microfone-condensador-gooseneck-mmf150-pr... ☆

O QUE VOCÊ ESTÁ BUSCANDO

DESEJOS PEDIDOS CARRINHO

MICROFONE CONDENSADOR GOOSENECK MMF150 PRETO TSI

MARCA: TSI
DISPONIBILIDADE: IMEDIATA
REFERÊNCIA: 2B90

R\$ 648,00

ou 6x de R\$ 108,00 Sem juros Cartão de Crédito - Mercado Pago

Maiores formas de pagamento

Microfone Condensador Gooseneck MMF150 Preto TSI

Nome do Produto:	Quantidade:	Destino:
Microfone Condensador Gooseneck MMF150 Preto TSI	12	PR

Custos de Envio para: \Centro\ Engenheiro Beltrão-PR

Forma de Envio:	Valor:	Prazo de Entrega e Observações:
Correios CORREIOS SEDEX	R\$ 324,09	Previsto para 30/06/2025 até 01/07/2025
jadlog JADLOG .PACKAGE	R\$ 229,41	Previsto para 24/06/2025 até 25/06/2025
jadlog JADLOG .COM	R\$ 231,29	Previsto para 20/06/2025 até 23/06/2025

Características

Microfone TSI MMF150 profissional Prantom Power[®] e sistema Me dá Voz (Led de cor vermelha próximo à cápsula, que acende quando o microfone acionado)

- Microfone com haste flexível
- Cápsula de condensador
- Saída XLR
- Base com botão Power. Aplicações
- Conferência, reuniões, congressos, discursos e uso geral. Especificações Técnicas
- Padrão polar: Cardióide
- Cápsula: Condensador
- Resposta de Frequência: 20 a 18.000 Hz
- Sensibilidade: -38dB±2dB (CdB =1V/Pa em 1kHz)
- Impedância de saída: 200Ω ± 10% (1 KHz)
- Requisitos de Alimentação: 9 a 48V DC Phantom Power, 2 pilhas AA 1.5 V
- Comprimento (base + haste): 27 centímetros. Conteúdo do Kit

13:03
06/06/2025



000039

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Conector XLR Fêmea Profissional - Cirlo Cabos

Produto: 901888 Marca: CIRLO CABOS

22% OFF

R\$ 7,00

em até 12 x de R\$ 7,00 sem juros

12

87270-000 OK

Condições Pac: R\$ 25,39

Sedes: R\$ 49,24

COMPRAR

COMPRAR PELO WHATSAPP

KIT COM 5 44% OFF
KIT COM 5 CONECTOR XLR FÊMEA...
DE: R\$ 45,00
POR: R\$ 25,00

KIT COM 10 55% OFF
KIT COM 10 CONECTOR XLR FÊMEA...
DE: R\$ 90,00
POR: R\$ 40,00

Conector XLR Macho Profissional

Produto: 901889 Marca: Cirlo cabos

22% OFF

R\$ 7,00

em até 12 x de R\$ 7,00 sem juros

12

87270-000 OK

Condições Pac: R\$ 25,39

Sedes: R\$ 49,24

COMPRAR

COMPRAR PELO WHATSAPP

KIT COM 5 44% OFF
KIT COM 5 CONECTOR XLR MACHO...
DE: R\$ 45,00
POR: R\$ 25,00

KIT COM 10 55% OFF
KIT COM 10 CONECTOR XLR MACHO...
DE: R\$ 90,00
POR: R\$ 40,00



000040

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Conector XLR Macho 3 Pinos

edcabos.com/adaptadores/conector/conector-xlr/conector-xlr-macho-3-pinos-para-audio-profissional?gad_source=1&gad_campaignid=218230950668&gbrad...

PAGANDO COM PIX VOCE GANHA 5% EM DESCONTO SAIBA MAIS

o que deseja procurar?

Atendimento Rastrear pedido Minha Conta

compartilhe

Conector XLR Macho 3 Pinos para Áudio Profissional

SEJA O PRIMEIRO A OPINAR

R\$ 13,00
R\$ 12,35 à vista com desconto

12 **COMPRAR**

Comprar no WhatsApp

Frete e prazo de entrega

87270-000 **CALCULAR**

Frete	Valor	Prazo de Entrega e Observações:
CORREIOS PAC	R\$ 40,04	19 a 20 dia(s) úteis.
CORREIOS SEDEX	R\$ 65,87	16 a 17 dia(s) úteis.
JADLOG PACKAGE	R\$ 36,40	12 a 13 dia(s) úteis.
JADLOG COM	R\$ 36,02	10 a 11 dia(s) úteis.

KeepSound

cabosound.com.br/cabo-para-microfone-balanceado-x30-santo-angelo-rola-com-100-metros?gad_source=1&gad_campaignid=22311652853&gbrad=...

Cabo Para Microfone Balanceado X30 Santo Angelo Rolo Com 100 Metros

R\$ 540,00
até 10x de R\$ 54,00 sem juros

R\$ 475,20 no pix com 12% de desconto

mais formas de pagamento

- 2 + **Comprar**

Comprar pelo whatsapp

Calcule o frete

87270-000 **Calcular**

R\$ 0,00	1 dia útil	Retirar pessoalmente
R\$ 74,70	9 dias úteis	Transportadora
R\$ 145,87	11 dias úteis	PAC

Para as localidades com CEP 0000, com terminação 000, ou seja, que não possuam CEPs por logradouros, considere-se entrega domiciliar e qual prevista nos termos de Portaria nº 3.748/2021 da Ministério das Comunicações.



000041

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Microfone Profissional Gooseneck 41cm MMF-302 - TSI
(Cód. 685)

R\$ 635,00
até 10x de R\$ 63,50 sem juros

◆ R\$ 558,80 no pix com 12% de desconto

[mais formas de pagamento](#)

Comprar

Calcular

R\$ 0,00	1 dia útil	Retirar pessoalmente
R\$ 145,54	9 dias úteis	Transportadora

* Este prazo de entrega está considerando a disponibilidade do produto + prazo de entrega.

Descrição do produto

Microfone Profissional Gooseneck 41cm MMF-302 - TSI

Descrição:
Microfone profissional de alta sensibilidade - Phantom Power ou pilhas e sistema Me dá Voz. Com base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador, saída XLR.

Especificações:

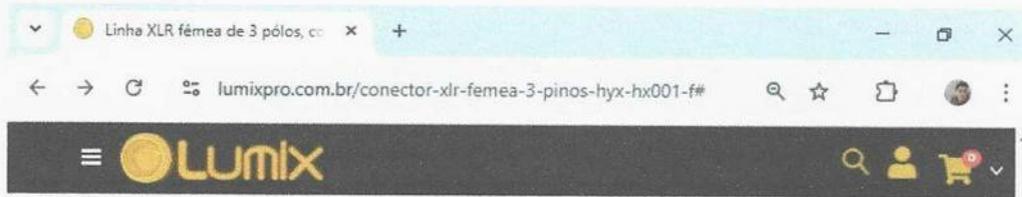
Contato Conta Pedidos Desejos Buscar



000042

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná



Conector XLR fêmea 3 pinos HYX HX001F

★★★★★ Seja o primeiro a avaliar este produto

SKU: HX001F

15% OFF no boleto

SITE 100% SEGURO

De: R\$ 14,10

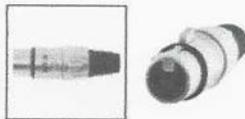
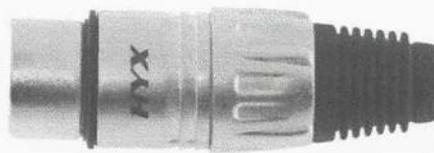
Por: R\$ 9,87

Em até 12x R\$ 0,82 sem Juros

R\$ 8,39 Preço com 15% de
desconto no Boleto ou PIX! à
vista

Receber notificações de baixa de preço

- 12 +



COMPRAR

Cotação de Entrega

Calcule o preço e prazo de entrega estimados para este produto com a Frenet.

CEP

87270-000

OBTER COTAÇÃO

Descrição	Tempo	Preço
Braspress	8 dia(s)	28,89
PAC	8 dia(s)	54,05
Sedex	4 dia(s)	59,68
Jamef	6 dia(s)	175,90

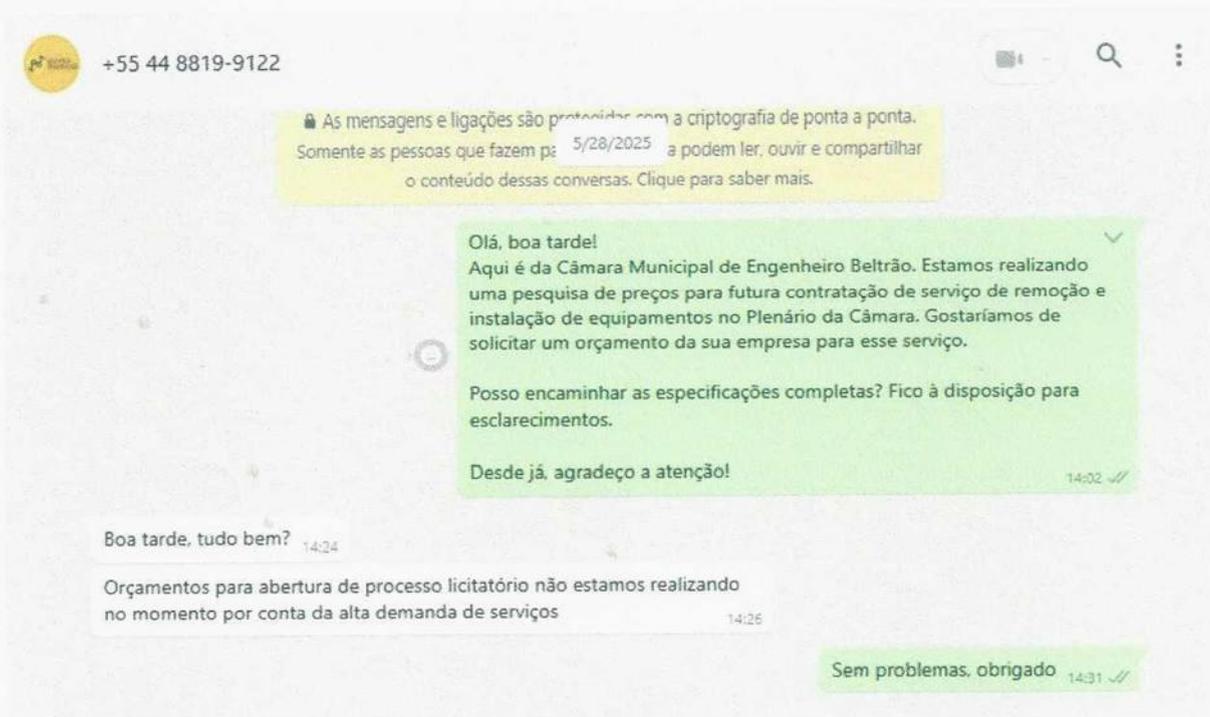




000043

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2025

Última atualização 27/05/2025

Local: Loanda/PR **Órgão:** LOANDA CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 00661865000107 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00661865000107-1-000006/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de áudio para o sistema de som do Plenário da Câmara Municipal de Loanda (mesa de som, microfone, cabos, conectores, régua de energia e filtro de linha) com instalação dos mesmos (não de obra), para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Informação complementar:

Tendo em vista que a atual mesa de som utilizada para a transmissão do som nas sessões plenárias já está ultrapassada, e vem apresentando um péssimo funcionamento, ocasionando muitos contratempos nas sessões plenárias, e não havendo mais condições de manutenção na mesma, visando a melhor forma e necessidade de fazer com que as sessões tenham áudio a contento para o bom desenvolvimento dos trabalhos, a compra se faz urgente e necessária. Em suma, a contratação em questão se faz necessária para o perfeito funcionamento das sessões da Câmara Municipal, atendimento e continuidade dos serviços públicos e das atividades legislativas, administrativas e institucionais, a exemplo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos quais se utilizam dos equipamentos de som e áudio.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.926,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 9.926,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

1	Mesa de Som Mixer – 16 Canais, - Dimensoes: 75 mm x 603 mm x 375 mm (AxLxP) – Peso 6,0 Kg - FADERS 60mm, - Entradas Balanceadas, - Controle de ganho por canal, - Equalizacoes LOW – MID – HIGH, 16 presets de DELAY, - Entrada para dispositivo USB – MP3 PLAYER, -AC 100-240 VAC – 47-63 Hz, -Controle PAN, -PFL, -PHANTOM POWER (+48V);	1	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
2	Regua de energia 9 tomadas: potencia em 120V 2400W, potencia em 240V 4800W, furos para fixacao em rack, tomada 3 pinos auxiliar, led indicador de tensao 240V, led indicador de tensao 120 V, led indicador on (ligado) chave on/off, cabo ac-porta fusivel, - tomadas 3 pinos conforme norma abnt nbr 14.136, - plug de tomada conforme norma abnt nbr 14.136.	1	R\$ 730,00	R\$ 730,00
3	Multicabo 20 vias blindado 1.9 cm de diametro	30	R\$ 62,50	R\$ 1.875,00
4	Cabo PP 2X2,50	60	R\$ 7,90	R\$ 474,00
5	Conector femea XLR	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
6	Microfone Gooseneck de mesa direcional, condensador, com luz indicadora de funcionamento, sensibilidade – 38DB	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
7	Filtro de linha Bivolt, Amperagem: 10A/250V, cabo:PP, comprimento total: 3,00m, Espessura de cabo: 0,75 mm ² , numero de tomadas: 6.	12	R\$ 48,50	R\$ 582,00
8	Instalacao de mesa de som, microfones e organizacao de cabos.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Exibir: 10 ▾

1-8 de 8 itens

Página: 1 ▾





...
...
...

...
...
...

...
...
...

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRAJECIMENTO AO PARCEIRO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 3/2025

Última atualização 03/06/2025

Local: Balneário Rincão/SC **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

Unidade compradora: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17365235000180-1-000022/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a modernização do Sistema de Sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Balneário Rincão/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.382,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 18.382,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas

[Buscar no PNCP](#)



[Entrar](#)

1	Mesa de som digital 18 canais (Marca: Behringer – Modelo XR18).	1	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
2	Microfones Gooseneck (Marca: TSI – Modelo: GN260).	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
3	Plug Fixo XLR Femea (Marca: Santo Angelo – Modelo: XLR Femea Fixo).	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
4	Plug XLR Macho (Marca: Santo Angelo – Modelo: XLR Maxo).	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
5	Plug XLR Femea (Marca: Santo Angelo – Modelo: XLR Femea).	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
6	Cabo Balanceado (Santo Angelo).	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
7	Montagem de cabeamento para 4 microfones, instalação da mesa de som, instalação e configuração de software no computador do técnico responsável, configuração dos microfones, ajustes de equalização e dinâmicos para ambiente interno e transmissão, acompanhamento da primeira sessão para ajustes conforme necessidade e treinamento para uso adequado do sistema.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

Exibir: 50

1-7 de 7 itens

Página: 1


 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

1. The following is a list of the names of the members of the committee. Science de l'ing.

)

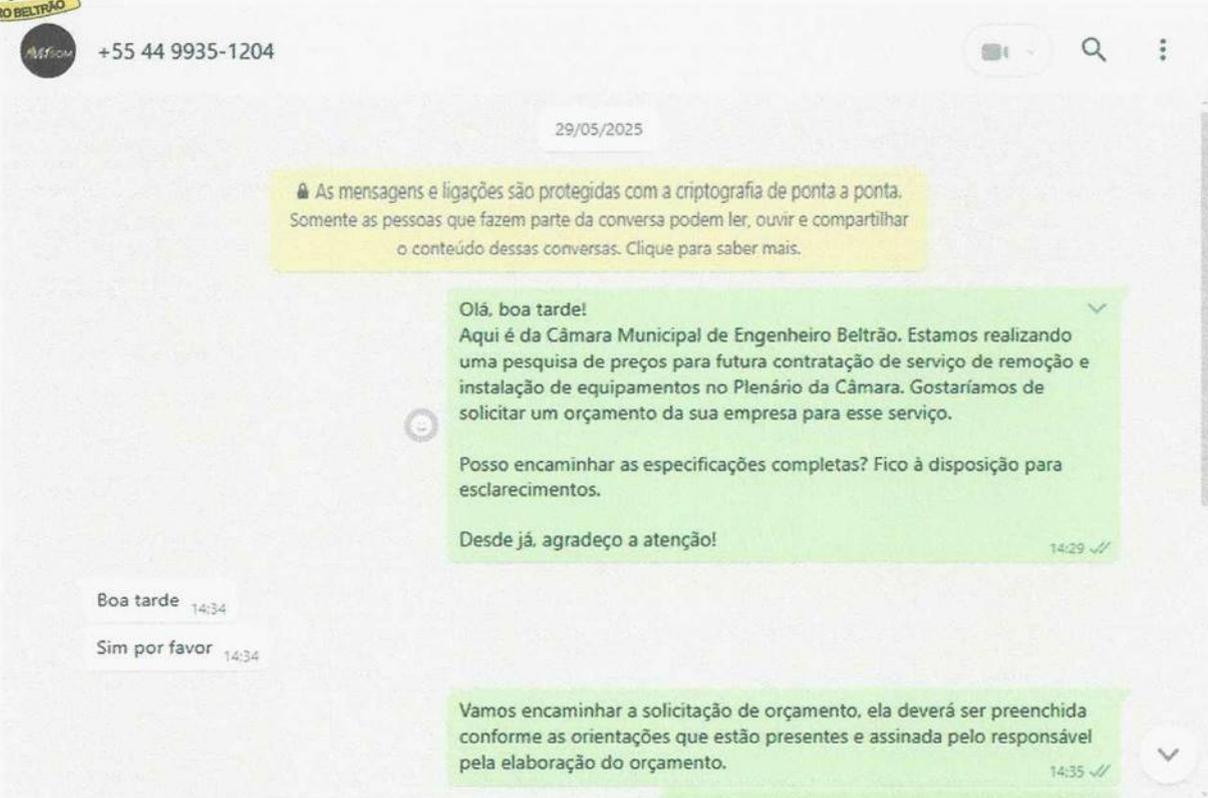
)



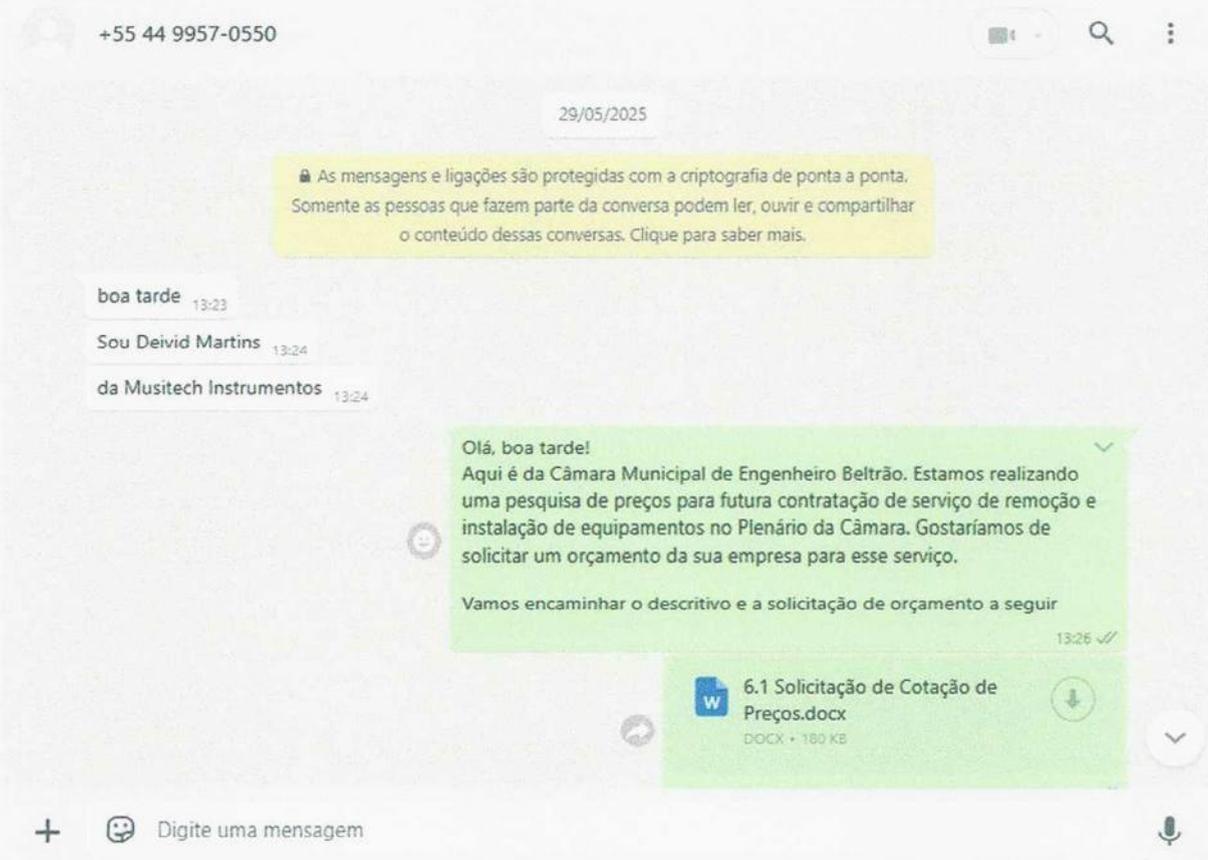
000050

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná



Mult Som – Silva Paulo & Lauriano LTDA



Musitech Instrumentos Msusicais

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná
Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br



000051

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

+55 44 9813-1010

28/05/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Olá, boa tarde!
Aqui é da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. Estamos realizando uma pesquisa de preços para futura contratação de serviço de remoção e instalação de equipamentos no Plenário da Câmara. Gostaríamos de solicitar um orçamento da sua empresa para esse serviço.

Posso encaminhar as especificações completas? Fico à disposição para esclarecimentos.

Desde já, agradeço a atenção! 14:07 ✓

Boa tarde 14:24

Vamos encaminhar a solicitação de orçamento, ela deverá ser preenchida conforme as orientações que estão presentes e assinada pelo responsável pela elaboração do orçamento. 14:37 ✓

6.1 Solicitação de Cotação de Precos.docx

José Carlos Colosio – Me

+55 44 9918-6939

28/05/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Olá, boa tarde!

Aqui é da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. Estamos realizando uma pesquisa de preços para futura contratação de serviço de remoção e instalação de equipamentos no Plenário da Câmara. Gostaríamos de solicitar um orçamento da sua empresa para esse serviço.

Posso encaminhar as especificações completas? Fico à disposição para esclarecimentos.

Desde já, agradeço a atenção! 14:09 ✓

OP Som e Locações



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Remetente: Departamento de Compras da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Destinatário: Agente de Contratação

Objeto: contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Pesquisa de fornecedores:

Informamos que em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também junto a cadastros na Câmara Municipal e na Prefeitura do Município, destacamos existir no mínimo 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs na região da COMCAM, capazes de cumprir as exigências do objeto ora proposto, podendo a licitação ser realizada no âmbito regional, conforme Lei Municipal nº 2.081/2021, artigo 1º, §2º, inciso II, Alínea "d"

COMÉRCIO DE MÓVEIS TOALDO – CNPJ 02.372.535/0002-08

JOSE CARLOS COLOSIO – CNPJ 12.561.201/0001-47

O.C.O. PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 44.694.710/0001-34

V3 ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ:
05.060.654/0001-24

Engenheiro Beltrão/PR, 10 de junho de 2025


Leandro Hernandes Cortez
Setor de Compras



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 548

Data da Inscrição: 19/12/2024 - Data Validade: 19/12/2025

Dados Gerais do Fornecedor:

Razão Social: COMÉRCIO DE MÓVEIS TOALDO LTDA

Nome Fantasia: COMÉRCIO DE MÓVEIS TOALDO LTDA

Tipo de Empresa: Não informado

CPF/CNPJ: 02.372.535/0002-08

RG/Ins. Estadual:

Endereço: SETE DE SETEMBRO, 644

Bairro: CENTRO

Cidade: Engenheiro Beltrão - Paraná

CEP: 87270-000

Fone\ Fax: \

E-Mail:

Observações:

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

DOCUMENTOS:

certidão	nº documento	data emissão	data validade	vencida
MUNICIPAL	31722024	27/11/2024	25/02/2025	Não
ESTADUAL	3540619284	27/11/2024	27/03/2025	Não
CERTIDÃO FEDERAL	190eba90a28b61cf	27/11/2024	26/05/2025	Não
DEBITOS TRABALHISTAS	821329352024	27/11/2024	26/05/2025	Não



Este certificado obedece o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações.

Engenheiro Beltrão, PR, 19/12/2024

Agente de contratação Portaria 19/2024



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 590

Data da Inscrição: 09/06/2025 - Data Validade: 09/06/2026

Dados Gerais do Fornecedor:

Razão Social: JOSE CARLOS COLOSIO

Nome Fantasia: JOSE CARLOS COLOSIO

Tipo de Empresa: Não informado

CPF/CNPJ: 12.561.201/0001-47

RG/Ins. Estadual:

Endereço: JOÃO SCIPIONE, 48

Bairro: CENTRO

Cidade: Engenheiro Beltrão - Paraná

CEP: 87270-000

Fone\Fax: \

E-Mail:

Observações:

- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 57.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 59.12-0-01 - Serviços de dublagem
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

DOCUMENTOS:

certidão	nº documento	data emissão	data validade	vencida
FGTS	2025052308091811557830	23/05/2025	21/06/2025	Não
CERTIDÃO FEDERAL	7377.5C22.56A1.9454	29/05/2025	25/11/2025	Não
MUNICIPAL	2126 / 2025	09/06/2025	07/09/2025	Não
ESTADUAL	037001984-46	09/06/2025	07/10/2025	Não
DEBITOS TRABALHISTAS	31940380/2025	09/06/2025	06/12/2025	Não



Este certificado obedece o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações.

Engenheiro Beltrão, PR, 09/06/2025

Agente de contratação Portaria 19/2024



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 589

Data da Inscrição: 28/05/2025 - Data Validade: 28/05/2026

Dados Gerais do Fornecedor:

Razão Social: O.C.O. PARTICIPAÇÕES LTDA

Nome Fantasia: O.C.O. PARTICIPAÇÕES LTDA

Tipo de Empresa: Não informado

CPF/CNPJ: 44.694.710/0001-34

RG/Ins. Estadual:

Endereço: ,

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Fone\ Fax: \

E-Mail:

Observações:

47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio



varejista de artigos esportivos 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

DOCUMENTOS:

certidão	nº documento	data emissão	data validade	vencida
CERTIDÃO FEDERAL	1565.1551.5E08.4F6B	03/01/2025	02/07/2025	Não
CERTIDÃO FEDERAL	156515515e084f6b	03/01/2025	02/07/2025	Não
DEBITOS TRABALHISTAS	4549552025	05/01/2025	04/07/2025	Não
FGTS	2025052322025715494120	28/05/2025	21/06/2025	Não
MUNICIPAL	1701 / 2025	28/05/2025	28/06/2025	Não
ESTADUAL	036903345-27	28/05/2025	25/09/2025	Não
DEBITOS TRABALHISTAS	29443007/2025	28/05/2025	24/11/2025	Não

Este certificado obedece o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações.

Engenheiro Beltrão, PR, 28/05/2025

Agente de contratação Portaria 19/2024



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 588

Data da Inscrição: 28/05/2025 - Data Validade: 28/05/2026

Dados Gerais do Fornecedor:

Razão Social: V3 ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Nome Fantasia: V3 ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Tipo de Empresa: Não informado

CPF/CNPJ: 05.060.654/0001-24

RG/Ins. Estadual:

Endereço: CAP INDIO BANDEIRA, 620-B

Bairro: Centro

Cidade: Campo Mourão - Paraná

CEP: 87301-000

Fone\Fax: \ -44

E-Mail:

Observações:

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

DOCUMENTOS:

certidão	nº documento	dataemissao	datavalidade	vencida
DEBITOS TRABALHISTAS	5927462025	06/01/2025	05/07/2025	Não
CERTIDÃO FEDERAL	3E229E754493874D	06/01/2025	05/07/2025	Não
CERTIDÃO FEDERAL	7962.4206.414C.8677	20/05/2025	16/11/2025	Não
FGTS	2025052007241149599421	28/05/2025	18/06/2025	Não



MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
ENGENHEIRO BELTRÃO/PR
MANOEL RIBAS - Nº 160

MUNICIPAL	25793/2025	28/05/2025	27/06/2025	Não
ESTADUAL	036903066-90	28/05/2025	25/09/2025	Não
DEBITOS TRABALHISTAS	29438427/2025	28/05/2025	24/11/2025	Não

Este certificado obedece o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações.

Engenheiro Beltrão, PR, 28/05/2025

Agente de contratação Portaria 19/2024



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 72, IV, da NLLC)

Engenheiro Beltrão/PR, 12 de maio de 2025.

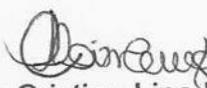
Senhor Agente de Contratação,

Venho informar que há previsão de recursos orçamentários, para contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, assim consubstanciado na seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2.001-4.4.90.52

Na oportunidade, reitero ao Agente de Contratação, manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gisele Cristina Lino Bosa Beltrão
Contadora
CRC/PR 059890/O-6

ILMO. SENHOR
LEONARDO VINICIUS TOBAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Art. 72, IV, da NLLC)

Engenheiro Beltrão/PR, 10 de junho de 2025.

ASSUNTO: PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Senhor Agente de Contratação,

Informo que há previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Atenciosamente,


Leandro Fernandes Cortez
Setor Financeiro

ILMO. SENHOR
LEONARDO VINICIUS TOBAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná
Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DESPACHO (Art. 72, inciso I, da NLLC)

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA, Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, DETERMINA o prosseguimento do certame licitatório.

Sejam encaminhados os autos ao Sr. Agente de Contratação para que **seja editada e numerada a competente dispensa de licitação**, fulcrada no art. 75, inciso II, da citada Lei, ouvida a Equipe de Apoio Jurídico, estando devidamente aprovado o Termo de Referência.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Engenheiro Beltrão/PR, 10 de junho de 2025.

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA

Presidente

ILMO. SENHOR
LEONARDO VINICIUS TOBAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
(Processo Licitatório nº 002/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 568,56	R\$ 6.822,77
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta.	MTS	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 16,03	R\$192,40
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 15,27	R\$ 183,20
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, período em que a contratada	UN	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

	deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da aceitação da Nota de Empenho ou da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.972,37 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A modernização do sistema de captação e transmissão de áudio no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão é uma necessidade premente, tendo em vista a essencialidade da comunicação clara e eficiente nos trabalhos legislativos. Atualmente, o sistema de som da Câmara apresenta sinais evidentes de desgaste e obsolescência tecnológica, comprometendo a qualidade da captação de áudio durante as sessões plenárias, reuniões e audiências públicas. Tais falhas ocasionam prejuízo à compreensão dos discursos, à fidelidade dos registros em ata e à própria transparência das ações parlamentares. A publicidade e a clareza das informações são princípios constitucionais fundamentais à Administração Pública, especialmente no contexto do Poder Legislativo, que deve garantir à população o pleno acesso às discussões, deliberações e votações realizadas em plenário. A deficiência técnica do sistema atual contraria esse princípio, uma vez que reduz a inteligibilidade das falas e compromete as transmissões ao vivo pelas redes sociais e canais institucionais. Além disso, a crescente demanda por acessibilidade e inclusão exige a adoção de tecnologias modernas, que ofereçam captação de áudio com qualidade superior, estabilidade de funcionamento, facilidade de operação e integração com sistemas de gravação e transmissão digital. Isso é particularmente importante em um cenário em que a Câmara busca ampliar seu alcance e promover maior engajamento da população nas atividades legislativas. A substituição dos equipamentos também visa a padronização técnica dos dispositivos utilizados, o que permitirá melhor organização dos cabamentos, maior durabilidade dos componentes e economia com manutenções emergenciais, hoje frequentes. Com a nova instalação, haverá redução de ruídos, melhoria na captação vocal e confiabilidade do sistema como um todo. Por fim, a medida está alinhada com as diretrizes do planejamento institucional da Câmara Municipal, que preveem a melhoria contínua da infraestrutura física e tecnológica como instrumento de apoio à atuação parlamentar, ao controle social e à transparência. Assim, a contratação ora proposta reveste-se de imprescindível interesse público e atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução prevê a aquisição de microfones modernos, cabos e plugs profissionais, além da substituição dos equipamentos atuais, reorganização da rede de cabos e entrega final com testes e treinamento básico para operação. Todo o processo será conduzido com suporte técnico especializado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução do objeto contratado será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa técnica da Administração e anuência da contratada, caso comprovada a necessidade de ampliação do prazo para fornecimento e execução dos serviços, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo para início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços definidos pelo órgão competente, quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas, cronogramas e quaisquer outros documentos indispensáveis à perfeita execução do objeto, devendo garantir pleno acesso às dependências da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão onde ocorrerá a instalação dos equipamentos.

7.2. Garantir condições adequadas de trabalho, fornecendo suporte técnico e logístico que estejam sob sua responsabilidade, como energia elétrica e acompanhamento institucional, sempre que necessário, para que a execução ocorra sem interrupções injustificadas.

7.3. Designar formalmente, mediante portaria, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução contratual, emitir parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e validar os relatórios de entrega e de funcionamento dos equipamentos.

7.4. Efetuar o pagamento das obrigações contratuais de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, observando a regularidade fiscal, bem como a conformidade dos serviços com os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer inconformidade, inadimplemento ou necessidade de correção verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

7.6. Resguardar-se do cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto ao zelo pelo erário, pela legalidade da contratação e pela correta aplicação dos princípios administrativos previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços descritos neste Termo de Referência com rigor técnico e em conformidade com as especificações apresentadas, garantindo a perfeita instalação e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos.

8.2. Fornecer integralmente os materiais listados, de acordo com as especificações técnicas exigidas, devidamente embalados, com nota fiscal, dentro do prazo estabelecido contratualmente, responsabilizando-se por seu transporte e entrega no local indicado pela Câmara Municipal.

8.3. Realizar a remoção dos equipamentos atualmente instalados, com destino final adequado conforme as orientações da Administração, zelando para que o processo ocorra sem danos à estrutura física do Plenário ou aos bens públicos.

8.4. Executar a instalação dos novos equipamentos, realizar a passagem, fixação e organização dos cabos, conexões, montagem e configuração do sistema, bem como a realização de testes de desempenho, estabilidade e clareza do áudio, garantindo a entrega em pleno funcionamento.

8.5. Disponibilizar mão de obra qualificada e experiente, devidamente uniformizada e identificada, durante todas as etapas do serviço, sendo responsável pela conduta e segurança dos profissionais no ambiente da Câmara Municipal.

8.6. Cumprir todas as normas técnicas de segurança, saúde do trabalho e normas regulamentadoras aplicáveis à natureza da prestação de serviço contratada.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 8.7. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do objeto contratual, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 8.8. Manter atualizada e válida toda a documentação exigida para a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica durante todo o período de execução contratual, sendo esta condição indispensável para o recebimento e pagamento.
- 8.9. Assumir todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto, incluindo tributos, seguros, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.10. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no tratamento de eventuais dados pessoais coletados, utilizados ou armazenados durante a execução contratual, zelando pela confidencialidade e segurança das informações da Administração Pública.
- 8.11. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas identificadas na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, no prazo determinado pela Administração, sob pena de glosa no pagamento ou rescisão contratual, conforme legislação vigente. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos descritos neste Termo de Referência, rigorosamente conforme as especificações técnicas exigidas, novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente embalados, com identificação do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os acessórios e manuais necessários para sua instalação e operação adequada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), a saber, Fiscal a Sra. Elza Gomes Chaves além do Gestor do Contrato, Sr. Roberto Tochimitsu Moriya, todos nomeados pela Portaria nº 004/2025.
 - 10.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 10.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a empresa deverá comprovar estar regular com Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 10.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico, através de atestado a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as Normas estabelecidas no objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.3. DO RECEBIMENTO**
- 10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega dos relatórios dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 10.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 10.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.4. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM
- 11.4.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas na região da COMCAM, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, §2.º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR.
- 11.4.2. A restrição adotada no presente certame, é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da região da COMCAM, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. Demais Justificativas e embasamento legal encontram-se consignados abaixo.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

11.5. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA REGIONAL:

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Diante dessas informações, passamos a partir de então a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No artigo 146, III, alínea "d", da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Nível Municipal a Lei Complementar nº 1.515/2008 e Lei nº 2.081/2021. As referidas Leis, além de regulamentarem a Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições estes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB), o que equivale a (27%) e mais da metade dos empregos com carteira assinada (52%).¹

Portanto precisamos avaliar se existem requisitos e quais requisitos são estes para que os benefícios constantes na referida legislação possam ser aplicados.

Neste sentido é necessário trazer para a análise os artigos que tratam do assunto, ou seja, artigos relacionados aos benefícios que estão sendo propostos.

LC 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado**

¹ SEBRAE. Disponível em:

<<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Grifo nosso.

Nesse interim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (**deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado**), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender à objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPEs.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal no mesmo Artigo, mais precisamente no seu Parágrafo Único, abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficentemente as MPEs.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPEs que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Para entendermos esse tratamento devemos analisar o Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

II - **poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

III - **deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

§ 2º - **Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.**

§ 3º - **Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPEs Locais o TCE/PR aprovou através do **Acórdão 2122/2019** entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPEs Locais ou Regionais.

No tocante a aplicação deste benefício em 2016 o TCE/PR já tinha se manifestado através da Consulta 88.672/15, que resultou o Acórdão 877/16 do Tribunal Pleno, sobre a possibilidade de beneficiar as empresas Locais com pagamento superior em até 10% sobre o melhor preço valido, vejamos citação constante do Acórdão 2122/19.

Com efeito, o art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06 tem suscitado diversos entendimentos. No âmbito desta Corte de Contas, destacamos o processo de **Consulta n.º 88.672/15, de relatoria do Cons. Nestor Baptista, que resultou na prolação do Acórdão n.º 877/16, do Tribunal Pleno**, que, dentre outros esclarecimentos, posicionou-se "pela possibilidade da Administração, nas licitações, pagar à pequena ou microempresa preço desde que previsto no ato convocatório, justificadamente, e se este valor for compatível com a realidade do mercado."

Se não bastasse a lei trazer a necessidade do ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado; 4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Assim, defende-se que a própria Administração Pública, ainda na fase do planejamento da licitação, é quem deve estabelecer a "região" a ser abrangida pelo certame, podendo, inclusive, fixá-la no respectivo instrumento convocatório e/ou estar previsto na legislação local.

Por óbvio que a Lei Municipal nº 2.081/2021, em seu artigo art. 1º, § 2º, veio delimitar a expressão regional e local, sendo que cada licitação será adequada no melhor interesse da administração pública quanto da abrangência de sua localidade, tudo em conformidade com a legislação e devidamente justificada.

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios.

11.6. EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS APTAS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Este é o primeiro requisito a ser cumprido para que possamos definir a base territorial do benefício a ser aplicado, se Local ou Regional.

Vale Lembrar que o TCE/PR através do Acórdão 877/2016 apresentou entendimento referente ao constante no Art. 49,II e que apresentamos a seguir:

Como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações,



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação.

O Acórdão 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:

Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também junto a cadastros no Município destacamos existir empresas cadastradas como MPEs e com CNAE que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pelo Departamento de Compras.

Diante dessa evidência e com base no contido do Acórdão 877/16 do TCE/PR que passamos a transcrever resta comprovado a possibilidade de realizar procedimento com prioridade regional.

Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.

Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja a região da COMCAM, ou seja, apenas para as empresas regionais, visto que existem muito mais que 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs com sede dentro da região e aptas a fornecerem para a Câmara.

As empresas locais levantadas pelo Departamento de Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas no município, seja no cadastro de Licitação ou de Alvará, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito.

Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação (departamento de compras) for constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente (pelo departamento de compras, mediante certidão) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração Pública deverá prever no edital da licitação a participação exclusiva de MPE para os itens ou lotes cujos valores estimados situam-se no intervalo monetário de até R\$ 80.000,00.

Dessa forma, se a licitação contiver itens ou lotes de valores estimados em até R\$ 80.000,00 e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse intervalo de valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça a distinção devida. Ou seja, deverá ser expressamente evidenciados os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral.

Vencido o primeiro requisito e definido que no referido procedimento será aplicado o tratamento diferenciado apenas para as empresas locais passamos a analisar e comprovar o atendimento aos demais requisitos.

11.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multipicidade de fontes.

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de empresas sediadas na região e que atuam neste ramo de negócios, portanto se a Câmara realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento da região da COMCAM.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de empresas com sede na região da COMCAM, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à localidade pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território.

Por tudo até aqui exposto, podemos afirmar que fora vencido o segundo critério, passaremos a tratar dos requisitos de aplicabilidade constantes do art. 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

11.8. DO ATENDIMENTO A UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 47 DA LEI 123/2006, QUAIS SEJAM:

- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;
- AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;
- INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;

Não basta apenas a administração ter conhecimento sobre o atendimento dos requisitos é preciso demonstrar e Justificar no processo para que todas as empresas participantes tomem conhecimento antecipadamente.

Nesse sentido e para orientar os Entes interessados a aplicar o referido benefício o TCE/PR aprovou o Acórdão 2122/2019 o qual traz as devidas orientações sobre o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006, vejamos: Trecho retirado da Fundamentação do Acórdão 2122 e prejudgado nº 27, *in verbis*:

Primeiramente, da leitura do §3º, art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, não se pode interpretar que o legislador autorizou uma restrição territorial, haja vista que o dispositivo somente estabelece uma "possibilidade de priorização na contratação do pequeno empresário até um determinado limite."

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo PODERÃO, justificadamente, ESTABELECEM A PRIORIDADE de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifo nosso)

Neste caminho, a viabilidade da restrição territorial deve ser sopesada no bojo dos fundamentos que regem as licitações: vantajosidade, isonomia e sustentabilidade, todos assegurados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de tais conceitos basilares, nos parece que, proibir a participação de outros interessados nos certames, como tem se verificado em determinados casos práticos, poderia considerar uma afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência.

Ademais, se por um lado o legislador pretendeu estimular o desenvolvimento local e regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas em determinadas circunscrições, se assegurou, no mesmo instrumento normativo, que tais licitações diferenciadas não podem ser desfavoráveis à Administração Pública.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Lembro, neste ponto, que a Constituição Pátria define um sistema harmônico entre normas, sob o qual nenhum princípio pode se sobrepor aos demais, devendo o legislador ou o aplicador do direito sempre interpretá-los de modo a confluírem em objetivos comuns, não permitindo que a aplicação de determinado Princípio afaste a incidência dos demais.

Portanto, se as licitações adstritas às pequenas e microempresas, podem, em dado momento, implicarem em ofertas economicamente menos vantajosas, impor-lhes também uma restrição territorial poderá traduzir-se em condições ainda mais adversas. A propósito, como bem salientou a unidade técnica, esta Corte de Contas tem constatado relevante sobre-preço em algumas licitações realizadas nesses moldes, razão pela qual defende que tais procedimentos até podem ser realizados, contudo, extraordinariamente.

Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações:

- 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
- 2) Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:
 - 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
 - 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
 - 2.3) Incentivo a inovação tecnológica.

Considerando o trecho retirado do Acórdão 2122/2019 fica evidente que ao interpretar a Lei o Órgão Fiscalizador Externo entendeu que pode sim aplicar a Limitação, ou seja, a restrição territorial nas duas situações acima apresentadas.

Diante do exposto, analisando a Legislação vigente no Município e o contido no Acórdão 2122, ainda o objeto a ser licitado podemos afirmar que o mesmo não se enquadra na justificativa de **peculiaridade do Objeto**, porém se enquadra plenamente em 02 (dois) dos requisitos do Art. 47 da Lei Complementar 123, os quais passamos a tratar individualmente mais adiante.

Mais adiante consta do Acórdão supracitado:

Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. Evidentemente que a reserva de mercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

Entretanto, diante da ausência de legislação suplementar, a margem de preferência definida no art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 poderá estar prevista nos instrumentos convocatórios, uma vez que a norma tem aplicabilidade imediata e vincula, não somente a contratação, mas também as bases para a livre concorrência. Grifo Nosso.

Nesse tópico o TCE/PR oportunizou que se o Município não regulamentou o tema através de uma Lei Municipal mais beneficia as MPes, pode assim dispor no Instrumento Convocatório o que também faz Lei entre as partes órgão comprador e empresa contratada, passamos a justificar.

Assim, para a realização de licitação com participação exclusiva das MPE's locais devem ser cumpridos alguns requisitos como: a exigência de que existam, no mínimo, três fornecedores ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente capazes de cumprir os requisitos do Edital e a condição de que os itens de contratação tenham valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme entendimento pacificado do TCE/PR, em conformidade com a legislação federal e municipal.

Entende-se, que nesse contexto, observa-se que o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve ser aferido por itens ou por lote da licitação e não pelo total do certame.

Corroborando com essa interpretação ao inciso I do art. 48 da LC 123/2006, cita-se a seguinte manifestação da Advocacia Geral da União – AGU²:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº - 47

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$

² Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Prt_124_25.04.2014_AGU.pdf



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisão entendendo ser legítimo conferir-se exclusiva participação de entidades de menor porte em itens de licitação cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 80.000,00, nada obstante o somatório total superar essa cifra, *in verbis*:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXAS DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

[...] 4. Apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00 previstos no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais.

[...]

5. Dessa forma, ao ser definido o "menor preço por item" como tipo de licitação, foram realizadas, no mesmo pregão eletrônico, várias licitações distintas e independentes entre si, o que é confirmado, por exemplo, pela seguinte disposição editalícia (fl. 23, peça 2):

38.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

6. Adequado, portanto, aos ditames da LC nº 123/2006, o procedimento adotado pelo PAMA-LS no pregão eletrônico nº 10/2001.

7. No sentido da legalidade da conduta administrativa que, em licitação na modalidade pregão eletrônico, contempla a participação exclusiva de microempresas na competição por itens, desde que observado o teto legal, o seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXA DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Agravo de instrumento desafiado contra decisão que determinou a participação da parte agravada na licitação atinente ao Processo Administrativo nº 63064.000019/2009-89 - Edital de Licitação nº 04/2009, modalidade Pregão Eletrônico - salvo se por outro motivo deva ser excluída ou desqualificada.

2. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" na qual - embora seu valor global (R\$ 1.002.487,54) exceda o limite previsto na Lei Complementar nº 123/06 (R\$ 80.000,00) para ser assegurada a participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas - observa-se que foram estabelecidas várias faixas de concorrência autônomas entre si, sendo, assim, cada item cotado substancialmente independente dos demais.

[...]

5. Agravo de instrumento provido". (TRF da 5ª Região. AG nº 104017 - Rel. Des. Federal Francisco Wildo - DJE 13/5/2010).

[...]

8. Sob esse aspecto, a contratação se mostra adequada à hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

9. O tratamento privilegiado previsto nesses dispositivos seria excepcionado apenas diante da ocorrência das hipóteses descritas no art. 49 da LC nº 123/2006 e no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007, o que não logrou o representante demonstrar.

[...]

10. Consulta feita aos registros do sistema Comprasnet indica que, para cada item, houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do edital, sem que tenha sido



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, considerando a representação improcedente, manifesto-me no sentido de que seja aprovado o acórdão que ora submeto a este Colegiado. [...] (TCU – Primeira Câmara. Acórdão nº 3771/2011. Processo nº TC 010.601/2011-2, j. em 07/6/2011. Rel. Min. Weder de Oliveira). (Grifo nosso).

Assim, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar à participação exclusiva de MPE para aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes extrapole esse valor, obedecendo a regra do artigo 9º do Decreto nº 8.358/2015.

Essa obrigação somente poderá ser afastada se comprovada a ocorrência de alguma das situações elencadas nos incisos do art. 49 da LC 123/2006.

11.9. AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

Iniciamos a Justificativa pelo requisito de Políticas Públicas vez que o Município Aprovou um programa de compras com a finalidade de atender a Legislação e amparar as empresas no desenvolvimento econômico e social, locais e regionais.

Considerando que o Município de Engenheiro Beltrão tem criado legislação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local ou Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades vizinhas maiores, como Campo Mourão e Maringá.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1515/2008 e da Lei Municipal nº 2.081/2021, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Engenheiro Beltrão, baseado no poder das compras públicas, fato que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs Locais ou Regionais no intuito de dar eficiência a esta política pública implementada, pensando no especial desenvolvimento de toda população beltrãoense.

11.10. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL

Como atingiremos o Desenvolvimento Econômico e Social através deste Procedimento Licitatório, vale destacar inicialmente que o valor máximo proposto pela Câmara para este procedimento, fundamentado nas cotações e levantamentos de preço alcança o montante de R\$ 10.972,37 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Considerando ainda, o momento pelo qual atravessamos em decorrência da Pandemia Mundial da COVID19 – doença causada pela corona vírus SARS-Cov-2, no qual os MEIs, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, tiveram e ainda tem seu faturamento reduzido dificultando a atividade empresarial e a manutenção dos empregos por ela gerados, principalmente pelos fechamentos de comércio e queda no desemprego.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro no mercado local, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Nestes termos, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para que à realização desta licitação, seja realizada com aplicação do benefício contido no §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, § 2º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, ou seja, com a exclusividade **para participação de empresas sediadas na região da COMCAM, desde que enquadradas como MPE's.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal.

Lei Complementar Federal 123/2006

Lei Complementar Municipal nº 1515/2008

Lei Municipal nº 2.081/2021

Prejulgado nº 027 – TCE/PR

Acórdão TCE/PR 877/2016

Acórdão TCE/PR 2122/2019

FONTE:

CAGED

MTE

SEBRAE

IBGE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão-PR.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2.001-4.4.90-52.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços e entrega dos materiais, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, como comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

Engenheiro Beltrão-PR, em 11 de junho de 2025.

Jéssica Ferreira da Silva

De acordo:

Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente



000079

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

(Processo Licitatório nº 002/2025)

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

RESPONSÁVEL: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Item	descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

VIGÊNCIA: .XXXXXXXX

A proponente declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, ____ de _____ de 2024

IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE/ASSINATURA



000080

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

(Processo Licitatório nº 002/2025)

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da emitente)

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de (especificar a atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s)) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da emitente

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO
Processo Licitatório nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, com mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

I – Procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, objetivando a aquisição de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, com mão de obra consistente na instalação dos materiais adquiridos, conforme condições e especificações contidas nos instrumentos de contratação.

II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal 1.515/2008, Lei Municipal 2.081/2021, Lei Estadual nº 15.608/07.

III - O custo estimado total da contratação: R\$ 10.972,37 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

IV - Análise jurídica do procedimento e de minutas.

V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

I - OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado para fins de análise e manifestação jurídica sobre o procedimento de dispensa de licitação com base no art.

4



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

75, II, da Lei nº 14.133/21, visando a contratação direta de empresa fornecedora de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, conforme especificações e condições constantes do termo de referência, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Desde logo, vale esclarecer que a presente manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal.

Ademais, não é papel da Consultoria Jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Registra-se que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Por outro lado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção, sendo a não observância destes apontamentos de responsabilidade exclusiva da Administração.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.A – DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR DO CONTRATO

Após detida análise dos autos, verifica-se que os atos instrutórios encaminhados se mostram de acordo com as exigências do ordenamento jurídico (sem omissões ou equívocos).

A regra estabelecida no artigo 37, XXI, da Constituição Federal é que a Administração, no intuito de zelar pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, deverá contratar mediante processo de licitação, ressalvando, no entanto, as exceções previstas na lei (arts. 74 e 75 da Lei de Licitações e Contratos), sendo estes os casos de inexigibilidade e de dispensa.

A inexigibilidade ocorrerá quando as condições que envolvem a contratação do pretendido objeto mostrar que há inviabilidade de competição, tornado



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

inútil a instauração do certame licitatório ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual.

Nesse caso, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto ao atendimento do interesse público, pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Esse objetivo é um valor maior que o formalismo em si mesmo, que é instrumento de seu alcance, motivo pelo qual a necessidade e a exigência do procedimento licitatório devem sempre ser aferidas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

De outra banda, em alguns casos, mesmo sendo possível a competição, o legislador optou por permitir a não realização do certame. **São as hipóteses de dispensa de licitação.**

Nas hipóteses legais de dispensa de licitação, o Administrador poderá, justificadamente, escolher a realização ou não do procedimento licitatório, visto que este não é obrigatório nas hipóteses taxativamente estabelecidas em lei.

No caso dos autos, o órgão assessorado demanda a contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, com fulcro no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021¹.

A dispensa de licitação por valor considera o custo econômico da relação, optando-se pela dispensa em decorrência do fato de que os custos com a realização do certame ultrapassariam os benefícios a serem alcançados com o procedimento.

Compulsando os elementos que instruem o processo, as argumentações e justificativas apresentadas, **não se identifica óbices à contratação direta por dispensa de licitação.**

II.B – DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA

¹Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Caracterizada dispensa de licitação, a Administração deverá atentar para o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece um procedimento formal no qual estão elencados os documentos necessários à instrução do feito, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo deve ser iniciado com Documento de Formalização de Demanda (DFD), retratando a necessidade do setor demandante. Após, o Termo de Referência (art.6º, XXIII) documento necessário para a contratação de serviços/compras, com a descrição que corresponda às reais necessidades do contratante.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, sua elaboração foi facultada pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como pelo art. 9º do Decreto Legislativo nº 002/2025, permitindo a simplificação da instrução nos casos de dispensa de licitação pelo valor.

A doutrina acompanha este raciocínio, pois não seria proporcional exigir tais documentos em contratações de pequena monta².

A estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei, com justificativa de preço e comprovação de que o valor atende ao limite do art. 75, II e §1º, assim como a comprovação de que o valor é compatível com a revisão de recursos orçamentários.

²Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Por fim, deve ser feita a comprovação de que o contratado preenche os requisitos para habilitação e qualificação, haver autorização da autoridade competente e divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo de dispensa de licitação está instruído com todos os documentos obrigatórios, não havendo considerações jurídicas a serem realizadas.

II.C – PUBLICIDADE

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (...) II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. Destaca-se que, nas contratações diretas, a divulgação do contrato no PNCP supre a exigência de publicidade prevista no art. 72, § único.

Ainda de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, as contratações por dispensa em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse em propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser escolhida a mais vantajosa.

Objetiva-se, assim, ampliar a concorrência, adotando o processo de disputa no formato eletrônico, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Pelo exposto, recomenda-se atenção para, dentro do prazo, cumprir o que dispõe a lei.

II.D – DEVER DE OBSERVÂNCIA ÀS PRESCRIÇÕES DA LGPD

A Lei nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Nessa esteira, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

II. E – EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM – DECISÃO DISCRICIONÁRIA

Havendo legislação local sobre o tratamento diferenciado, esta deve ser aplicada com prevalência sobre a legislação federal, nos termos do art. 47, § único, da LC 123/06. Tal disposição obedeceu aos preceitos gerais, principalmente sobre a **obrigatoriedade** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como é o caso.

Conforme minuta do Termo de Referência, a restrição geográfica, ato discricionário da administração, visa a promoção do fomento local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas às empresas sediadas na região da COMCAM, em consonância com o disposto nos arts. 47, 48 e 49 da LC nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, §2.º, inciso II, alínea “d” da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

De acordo com o Prejulgado nº 27 do TCE/PR “É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”.

Assim, havendo três ou mais fornecedores locais/regionais capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, é **discricionária** a decisão do referido benefício de tratamento diferenciado, sendo vantajoso e econômico para a administração pública, com base na promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e levando-se em conta a necessidade de atividades presenciais habituais no Município.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Desde que razoável e justificada, *como in casu*, tal restrição vai ao encontro do custo-benefício e do princípio da economicidade.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento da presente dispensa de licitação, ressaltando ser obrigatório respeitar o limite legal estabelecido no artigo 75, II, c/c §1º da Lei nº 14.133/2021 considerando todas as contratações realizadas pela unidade gestora de objetos de mesma natureza durante o exercício financeiro.

É o Parecer Opinitivo.

À Autoridade Superior.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de junho de 2025.


Victor Hugo Rangon Ré
OAB/PR 108.482



000088

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.972,37

DATA/HORA LIMITE PARA ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

27/06/2025 – 17h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br



000089

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 (Processo Licitatório nº 002/2025)

Torna-se público que o Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data/hora limite para entrega de propostas e documentos de habilitação:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais destinados à captação e transmissão de áudio, com mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 568,56	R\$ 6.822,77
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta.	MTS	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 16,03	R\$192,40
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 15,27	R\$ 183,20
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima	UN	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.				
--	--	--	--	--

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM:

2.1.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às Empresas sediadas na região da COMCAM, estando em consonância com o disposto no §3.º, Artigo 47 e Artigo 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal 1.515/2008, Lei Municipal 2.081/2021 e Prejulgado 027 - TCE/PR.

2.1.2. A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico do Município, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação.

2.2. A Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas na região estabelecida no item 2.1 deste Aviso de Contratação Direta, que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s), em especial o contido no item 2.1 deste Aviso;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data estabelecida para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Na apresentação da proposta, o fornecedor apresentará ainda às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta que:
 - 4.4.1. apresentar valores superiores ao estimado pela administração;
 - 4.4.2. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro de Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação, demonstrando experiência em atividade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à prevista neste edital. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirmem a execução satisfatória dos serviços prestados.

5.5.2. Comprovação de inscrição e regularidade perante o conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente expedido pelo respectivo órgão fiscalizador ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando o caso.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, conforme disposto no Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Notas de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Transparência e no Órgão Oficial de Publicações do Câmara Municipal, observadas as ressalvas e eventuais limitações técnicas.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 8.10.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 8.10.3.** ANEXO III – Modelo de atestado de capacidade técnica.
 - 8.10.4.** ANEXO IV – Minuta do contrato

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 23 de junho de 2025.


Leonardo Vinicius Tobar
Agente de Contratação



000098

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
(Processo Licitatório nº 002/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 568,56	R\$ 6.822,77
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta.	MTS	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 16,03	R\$ 192,40
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 15,27	R\$ 183,20
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses,	UN	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

período em que a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.				
--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da aceitação da Nota de Empenho ou da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.972,37 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A modernização do sistema de captação e transmissão de áudio no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão é uma necessidade premente, tendo em vista a essencialidade da comunicação clara e eficiente nos trabalhos legislativos. Atualmente, o sistema de som da Câmara apresenta sinais evidentes de desgaste e obsolescência tecnológica, comprometendo a qualidade da captação de áudio durante as sessões plenárias, reuniões e audiências públicas. Tais falhas ocasionam prejuízo à compreensão dos discursos, à fidelidade dos registros em ata e à própria transparência das ações parlamentares. A publicidade e a clareza das informações são princípios constitucionais fundamentais à Administração Pública, especialmente no contexto do Poder Legislativo, que deve garantir à população o pleno acesso às discussões, deliberações e votações realizadas em plenário. A deficiência técnica do sistema atual contraria esse princípio, uma vez que reduz a inteligibilidade das falas e compromete as transmissões ao vivo pelas redes sociais e canais institucionais. Além disso, a crescente demanda por acessibilidade e inclusão exige a adoção de tecnologias modernas, que ofereçam captação de áudio com qualidade superior, estabilidade de funcionamento, facilidade de operação e integração com sistemas de gravação e transmissão digital. Isso é particularmente importante em um cenário em que a Câmara busca ampliar seu alcance e promover maior engajamento da população nas atividades legislativas. A substituição dos equipamentos também visa a padronização técnica dos dispositivos utilizados, o que permitirá melhor organização dos cabeamentos, maior durabilidade dos componentes e economia com manutenções emergenciais, hoje frequentes. Com a nova instalação, haverá redução de ruídos, melhoria na captação vocal e confiabilidade do sistema como um todo. Por fim, a medida está alinhada com as diretrizes do planejamento institucional da Câmara Municipal, que preveem a melhoria contínua da infraestrutura física e tecnológica como instrumento de apoio à atuação parlamentar, ao controle social e à transparência. Assim, a contratação ora proposta reveste-se de imprescindível interesse público e atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução prevê a aquisição de microfones modernos, cabos e plugs profissionais, além da substituição dos equipamentos atuais, reorganização da rede de cabos e entrega final com testes e treinamento básico para operação. Todo o processo será conduzido com suporte técnico especializado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução do objeto contratado será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa técnica da Administração e anuência da contratada, caso comprovada a necessidade de ampliação do prazo para fornecimento e execução dos serviços, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo para início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços definidos pelo órgão competente, quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas, cronogramas e quaisquer outros documentos indispensáveis à perfeita execução do objeto, devendo garantir pleno acesso às dependências da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão onde ocorrerá a instalação dos equipamentos.

7.2. Garantir condições adequadas de trabalho, fornecendo suporte técnico e logístico que estejam sob sua responsabilidade, como energia elétrica e acompanhamento institucional, sempre que necessário, para que a execução ocorra sem interrupções injustificadas.

7.3. Designar formalmente, mediante portaria, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução contratual, emitir parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e validar os relatórios de entrega e de funcionamento dos equipamentos.

7.4. Efetuar o pagamento das obrigações contratuais de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, observando a regularidade fiscal, bem como a conformidade dos serviços com os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer inconformidade, inadimplemento ou necessidade de correção verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

7.6. Resguardar-se do cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto ao zelo pelo erário, pela legalidade da contratação e pela correta aplicação dos princípios administrativos previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços descritos neste Termo de Referência com rigor técnico e em conformidade com as especificações apresentadas, garantindo a perfeita instalação e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos.

8.2. Fornecer integralmente os materiais listados, de acordo com as especificações técnicas exigidas, devidamente embalados, com nota fiscal, dentro do prazo estabelecido contratualmente, responsabilizando-se por seu transporte e entrega no local indicado pela Câmara Municipal.

8.3. Realizar a remoção dos equipamentos atualmente instalados, com destino final adequado conforme as orientações da Administração, zelando para que o processo ocorra sem danos à estrutura física do Plenário ou aos bens públicos.

8.4. Executar a instalação dos novos equipamentos, realizar a passagem, fixação e organização dos cabos, conexões, montagem e configuração do sistema, bem como a realização de testes de desempenho, estabilidade e clareza do áudio, garantindo a entrega em pleno funcionamento.

8.5. Disponibilizar mão de obra qualificada e experiente, devidamente uniformizada e identificada, durante todas as etapas do serviço, sendo responsável pela conduta e segurança dos profissionais no ambiente da Câmara Municipal.

8.6. Cumprir todas as normas técnicas de segurança, saúde do trabalho e normas regulamentadoras aplicáveis à natureza da prestação de serviço contratada.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 8.7. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do objeto contratual, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 8.8. Manter atualizada e válida toda a documentação exigida para a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica durante todo o período de execução contratual, sendo esta condição indispensável para o recebimento e pagamento.
- 8.9. Assumir todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto, incluindo tributos, seguros, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.10. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no tratamento de eventuais dados pessoais coletados, utilizados ou armazenados durante a execução contratual, zelando pela confidencialidade e segurança das informações da Administração Pública.
- 8.11. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas identificadas na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, no prazo determinado pela Administração, sob pena de glosa no pagamento ou rescisão contratual, conforme legislação vigente. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos descritos neste Termo de Referência, rigorosamente conforme as especificações técnicas exigidas, novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente embalados, com identificação do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os acessórios e manuais necessários para sua instalação e operação adequada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), a saber, Fiscal a Sra. Elza Gomes Chaves além do Gestor do Contrato, Sr. Roberto Tochimitsu Moriya, todos nomeados pela Portaria nº 004/2025.
 - 10.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



- 10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a empresa deverá comprovar estar regular com Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 10.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico, através de atestado a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as Normas estabelecidas no objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. DO RECEBIMENTO

- 10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega dos relatórios dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.4. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM
- 11.4.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas na região da COMCAM, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, §2º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR.
- 11.4.2. A restrição adotada no presente certame, é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da região da COMCAM, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. Demais Justificativas e embasamento legal encontram-se consignados abaixo.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

11.5. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA REGIONAL:

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Diante dessas informações, passamos a partir de então a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No artigo 146, III, alínea "d", da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº 1.515/2008 e Lei nº 2.081/2021. As referidas Leis, além de regulamentarem a Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições estes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB), o que equivale a (27%) e mais da metade dos empregos com carteira assinada (52%).¹

Portanto precisamos avaliar se existem requisitos e quais requisitos são estes para que os benefícios constantes na referida legislação possam ser aplicados.

Neste sentido é necessário trazer para a análise os artigos que tratam do assunto, ou seja, artigos relacionados aos benefícios que estão sendo propostos.

LC 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado**

¹ SEBRAE. Disponível em:

<<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Grifo nosso.

Nesse ínterim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina **(deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado)**, porém, requer que os procedimentos demonstrem atender à objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPEs.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal no mesmo Artigo, mais precisamente no seu Parágrafo Único, abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficentemente as MPEs.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPEs que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Para entendermos esse tratamento devemos analisar o Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPEs Locais o TCE/PR aprovou através do **Acórdão 2122/2019** entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPEs Locais ou Regionais.

No tocante a aplicação deste benefício em 2016 o TCE/PR já tinha se manifestado através da Consulta 88.672/15, que resultou o Acórdão 877/16 do Tribunal Pleno, sobre a possibilidade de beneficiar as empresas Locais com pagamento superior em até 10% sobre o melhor preço valido, vejamos citação constante do Acórdão 2122/19.

Com efeito, o art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06 tem suscitado diversos entendimentos. No âmbito desta Corte de Contas, destacamos o processo de **Consulta n.º 88.672/15, de relatoria do Cons. Nestor Baptista, que resultou na prolação do Acórdão n.º 877/16, do Tribunal Pleno**, que, dentre outros esclarecimentos, posicionou-se "pela possibilidade da Administração, nas licitações, pagar à pequena ou microempresa preço desde que previsto no ato convocatório, justificadamente, e se este valor for compatível com a realidade do mercado."

Se não bastasse a lei trazer a necessidade do ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado; 4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Assim, defende-se que a própria Administração Pública, ainda na fase do planejamento da licitação, é quem deve estabelecer a "região" a ser abrangida pelo certame, podendo, inclusive, fixá-la no respectivo instrumento convocatório e/ou estar previsto na legislação local.

Por óbvio que a Lei Municipal nº 2.081/2021, em seu artigo art. 1º, § 2º, veio delimitar a expressão regional e local, sendo que cada licitação será adequada no melhor interesse da administração pública quanto da abrangência de sua localidade, tudo em conformidade com a legislação e devidamente justificada.

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios.

11.6. EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS APTAS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Este é o primeiro requisito a ser cumprido para que possamos definir a base territorial do benefício a ser aplicado, se Local ou Regional.

Vale Lembrar que o TCE/PR através do Acórdão 877/2016 apresentou entendimento referente ao constante no Art. 49,II e que apresentamos a seguir:

Como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações,



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação.

O Acórdão 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:

Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também junto a cadastros no Município destacamos existir empresas cadastradas como MPEs e com CNAE que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pelo Departamento de Compras.

Diante dessa evidência e com base no contido do Acórdão 877/16 do TCE/PR que passamos a transcrever resta comprovado a possibilidade de realizar procedimento com prioridade regional.

Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.

Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja a região da COMCAM, ou seja, apenas para as empresas regionais, visto que existem muito mais que 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs com sede dentro da região e aptas a fornecerem para a Câmara.

As empresas locais levantadas pelo Departamento de Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas no município, seja no cadastro de Licitação ou de Alvará, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito.

Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação (departamento de compras) for constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente (pelo departamento de compras, mediante certidão) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração Pública deverá prever no edital da licitação a participação exclusiva de MPE para os itens ou lotes cujos valores estimados situam-se no intervalo monetário de até R\$ 80.000,00.

Dessa forma, se a licitação contiver itens ou lotes de valores estimados em até R\$ 80.000,00 e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse intervalo de valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça a distinção devida. Ou seja, deverá ser expressamente evidenciados os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral.

Vencido o primeiro requisito e definido que no referido procedimento será aplicado o tratamento diferenciado apenas para as empresas locais passamos a analisar e comprovar o atendimento aos demais requisitos.

11.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de empresas sediadas na região e que atuam neste ramo de negócios, portanto se a Câmara realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento da região da COMCAM.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de empresas com sede na região da COMCAM, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à localidade pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território.

Por tudo até aqui exposto, podemos afirmar que fora vencido o segundo critério, passaremos a tratar dos requisitos de aplicabilidade constantes do art. 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

11.8. DO ATENDIMENTO A UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 47 DA LEI 123/2006, QUAIS SEJAM:

- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;
- AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;
- INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;

Não basta apenas a administração ter conhecimento sobre o atendimento dos requisitos é preciso demonstrar e Justificar no processo para que todas as empresas participantes tomem conhecimento antecipadamente.

Nesse sentido e para orientar os Entes interessados a aplicar o referido benefício o TCE/PR aprovou o Acórdão 2122/2019 o qual traz as devidas orientações sobre o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006, vejamos: Trecho retirado da Fundamentação do Acórdão 2122 e prejudgado nº 27, *in verbis*:

Primeiramente, da leitura do §3º, art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, não se pode interpretar que o legislador autorizou uma restrição territorial, haja vista que o dispositivo somente estabelece uma "possibilidade de priorização na contratação do pequeno empresário até um determinado limite."

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo PODERÃO, justificadamente, ESTABELECEER A PRIORIDADE de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifo nosso)

Neste caminho, a viabilidade da restrição territorial deve ser sopesada no bojo dos fundamentos que regem as licitações: vantajosidade, isonomia e sustentabilidade, todos assegurados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de tais conceitos basilares, nos parece que, proibir a participação de outros interessados nos certames, como tem se verificado em determinados casos práticos, poderia considerar uma afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência.

Ademais, se por um lado o legislador pretendeu estimular o desenvolvimento local e regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas em determinadas circunscrições, se assegurou, no mesmo instrumento normativo, que tais licitações diferenciadas não podem ser desfavoráveis à Administração Pública.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Lembro, neste ponto, que a Constituição Pátria define um sistema harmônico entre normas, sob o qual nenhum princípio pode se sobrepor aos demais, devendo o legislador ou o aplicador do direito sempre interpretá-los de modo a confluírem em objetivos comuns, não permitindo que a aplicação de determinado Princípio afaste a incidência dos demais.

Portanto, se as licitações adstritas às pequenas e microempresas, podem, em dado momento, implicarem em ofertas economicamente menos vantajosas, impor-lhes também uma restrição territorial poderá traduzir-se em condições ainda mais adversas. A propósito, como bem salientou a unidade técnica, esta Corte de Contas tem constatado relevante sobre-preço em algumas licitações realizadas nesses moldes, razão pela qual defende que tais procedimentos até podem ser realizados, contudo, extraordinariamente.

Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações:

- 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
- 2) Para implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:
 - 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
 - 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
 - 2.3) Incentivo a inovação tecnológica.

Considerando o trecho retirado do Acórdão 2122/2019 fica evidente que ao interpretar a Lei do Órgão Fiscalizador Externo entendeu que pode sim aplicar a Limitação, ou seja, a restrição territorial nas duas situações acima apresentadas.

Diante do exposto, analisando a Legislação vigente no Município e o contido no Acórdão 2122, ainda o objeto a ser licitado podemos afirmar que o mesmo não se enquadra na justificativa de **peculiaridade do Objeto**, porém se enquadra plenamente em 02 (dois) dos requisitos do Art. 47 da Lei Complementar 123, os quais passamos a tratar individualmente mais adiante.

Mais adiante consta do Acórdão supracitado:

Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. Evidentemente que a reserva de mercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

Entretanto, diante da ausência de legislação suplementar, a margem de preferência definida no art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 poderá estar prevista nos instrumentos convocatórios, uma vez que a norma tem aplicabilidade imediata e vincula, não somente a contratação, mas também as bases para a livre concorrência. Grifo Nosso.

Nesse tópico o TCE/PR oportunizou que se o Município não regulamentou o tema através de uma Lei Municipal mais beneficia as MPEs, pode assim dispor no Instrumento Convocatório o que também faz Lei entre as partes órgão comprador e empresa contratada, passamos a justificar.

Assim, para a realização de licitação com participação exclusiva das MPE's locais devem ser cumpridos alguns requisitos como: a exigência de que existam, no mínimo, três fornecedores ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente capazes de cumprir os requisitos do Edital e a condição de que os itens de contratação tenham valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme entendimento pacificado do TCE/PR, em conformidade com a legislação federal e municipal.

Entende-se, que nesse contexto, observa-se que o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve ser aferido por itens ou por lote da licitação e não pelo total do certame.

Corroborando com essa interpretação ao inciso I do art. 48 da LC 123/2006, cita-se a seguinte manifestação da Advocacia Geral da União – AGU²:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº - 47

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$

² Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Prt_124_25.04.2014_AGU.pdf



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisão entendendo ser legítimo conferir-se exclusiva participação de entidades de menor porte em itens de licitação cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 80.000,00, nada obstante o somatório total superar essa cifra, *in verbis*:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXAS DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

[...] 4. Apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00 previstos no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais.

[...]

5. Dessa forma, ao ser definido o "menor preço por item" como tipo de licitação, foram realizadas, no mesmo pregão eletrônico, várias licitações distintas e independentes entre si, o que é confirmado, por exemplo, pela seguinte disposição editalícia (fl. 23, peça 2):

38.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

6. Adequado, portanto, aos ditames da LC nº 123/2006, o procedimento adotado pelo PAMA-LS no pregão eletrônico nº 10/2001.

7. No sentido da legalidade da conduta administrativa que, em licitação na modalidade pregão eletrônico, contempla a participação exclusiva de microempresas na competição por itens, desde que observado o teto legal, o seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXA DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Agravo de instrumento desafiado contra decisão que determinou a participação da parte agravada na licitação atinente ao Processo Administrativo nº 63064.000019/2009-89 - Edital de Licitação nº 04/2009, modalidade Pregão Eletrônico - salvo se por outro motivo deva ser excluída ou desqualificada.

2. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" na qual - embora seu valor global (R\$ 1.002.487,54) exceda o limite previsto na Lei Complementar nº 123/06 (R\$ 80.000,00) para ser assegurada a participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas - observa-se que foram estabelecidas várias faixas de concorrência autônomas entre si, sendo, assim, cada item cotado substancialmente independente dos demais.

[...]

5. Agravo de instrumento provido". (TRF da 5ª Região. AG nº 104017 - Rel. Des. Federal Francisco Wildo - DJE 13/5/2010).

[...]

8. Sob esse aspecto, a contratação se mostra adequada à hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

9. O tratamento privilegiado previsto nesses dispositivos seria excepcionado apenas diante da ocorrência das hipóteses descritas no art. 49 da LC nº 123/2006 e no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007, o que não logrou o representante demonstrar.

[...]

10. Consulta feita aos registros do sistema Comprasnet indica que, para cada item, houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do edital, sem que tenha sido



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, considerando a representação improcedente, manifesto no sentido de que seja aprovado o acórdão que ora submeto a este Colegiado. [...] (TCU – Primeira Câmara. Acórdão nº 3771/2011. Processo nº TC 010.601/2011-2, j. em 07/6/2011. Rel. Min. Weder de Oliveira). (Grifo nosso).

Assim, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar à participação exclusiva de MPE para aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes extrapole esse valor, obedecendo a regra do artigo 9º do Decreto nº 8.358/2015.

Essa obrigação somente poderá ser afastada se comprovada a ocorrência de alguma das situações elencadas nos incisos do art. 49 da LC 123/2006.

11.9. AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

Iniciamos a Justificativa pelo requisito de Políticas Públicas vez que o Município Aprovou um programa de compras com a finalidade de atender a Legislação e amparar as empresas no desenvolvimento econômico e social, locais e regionais.

Considerando que o Município de Engenheiro Beltrão tem criado legislação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local ou Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades vizinhas maiores, como Campo Mourão e Maringá.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1515/2008 e da Lei Municipal nº 2.081/2021, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Engenheiro Beltrão, baseado no poder das compras públicas, fato que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs Locais ou Regionais no intuito de dar eficiência a esta política pública implementada, pensando no especial desenvolvimento de toda população beltrãoense.

11.10. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL

Como atingiremos o Desenvolvimento Econômico e Social através deste Procedimento Licitatório, vale destacar inicialmente que o valor máximo proposto pela Câmara para este procedimento, fundamentado nas cotações e levantamentos de preço alcança o montante de R\$ 10.972,37 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Considerando ainda, o momento pelo qual atravessamos em decorrência da Pandemia Mundial da COVID19 – doença causada pela corona vírus SARS-Cov-2, no qual os MEIs, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, tiveram e ainda tem seu faturamento reduzido dificultando a atividade empresarial e a manutenção dos empregos por ela gerados, principalmente pelos fechamentos de comércio e queda no desemprego.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro no mercado local, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Nestes termos, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para que à realização desta licitação, seja realizada com aplicação do benefício contido no §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, § 2º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, ou seja, com a exclusividade **para participação de empresas sediadas na região da COMCAM, desde que enquadradas como MPE's.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal.

Lei Complementar Federal 123/2006

Lei Complementar Municipal nº 1515/2008

Lei Municipal nº 2.081/2021

Prejulgado nº 027 – TCE/PR

Acórdão TCE/PR 877/2016

Acórdão TCE/PR 2122/2019

FONTE:

CAGED

MTE

SEBRAE

IBGE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão-PR.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.001.01.031.0001.2.001-4.4.90-52.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços e entrega dos materiais, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, como comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

Engenheiro Beltrão-PR, em 11 de junho de 2025.

Jéssica Ferreira da Silva
Jéssica Ferreira da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 (Processo Licitatório nº 002/2025) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

RESPONSÁVEL: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Item	descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
 VIGÊNCIA: XXXXXXXXX

A proponente declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, ____ de _____ de 2024

IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE/ASSINATURA



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

(Processo Licitatório nº 002/2025)

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da emitente)

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de (especificar a atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s)) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da emitente

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

(Processo Licitatório nº 002/2025)

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da emitente)

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de (especificar a atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s)) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da emitente

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
(Processo Licitatório nº 002/2025)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CONTRATO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO E XXXXXXX.

Por este instrumento, de um Lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, com sede na Rua Manoel Ribas n.º 225, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.509.312/0001-98, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº ***.***-*****, inscrito no CPF/MF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na Rua *****, na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, e de outro a xxx, inscrita no CNPJ sob nº xxx, com sede na xxx, nº xxx, na cidade de xxx/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. xxx, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xxx SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, doravante denominado **contratado**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (art. 92, I)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra, para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, além do serviço de remoção dos materiais atualmente instalados, em consonância com as normas constantes do termo de referência anexo.

1.2 Os serviços contratados e os objetos adquiridos são aqueles descritos no Termo de Referência, no campo denominado “especificação de serviço”, item 1.1.

1.3 O Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a Proposta e este Contrato são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes o cumprimento de todos os termos.

1.4 O presente contrato reger-se-á pelas normas de direito público, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação (art. 92, II da NLL)

2.1 A proposta do licitante vencedor fica vinculada ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável (art. 92, III)

3.1 A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei 14.133/2021 e demais normas atinentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime e Etapas de Execução (art. 92, IV e VII)

4.1 O regime de execução contratual, forma de fornecimento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação, recebimento definitivo e regras sobre subcontratação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 10.972,37** (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), já incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 As condições de pagamento serão aquelas citadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – Da Classificação Funcional Programática (art. 92, VIII)

6.1 O crédito no qual correrá a despesa será na seguinte dotação orçamentária: **01.001.01.031.0001.2.001-4.4.90-52**

CLÁUSULA SÉTIMA - Das responsabilidades das partes (ART. 92, XIV)

I. Do CONTRATANTE:

7.1. Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas, cronogramas e quaisquer outros documentos indispensáveis à perfeita execução do objeto, devendo garantir pleno acesso às dependências da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão onde ocorrerá a instalação dos equipamentos.

7.2. Garantir condições adequadas de trabalho, fornecendo suporte técnico e logístico que estejam sob sua responsabilidade, como energia elétrica e acompanhamento institucional, sempre que necessário, para que a execução ocorra sem interrupções injustificadas.

7.3. Designar formalmente, mediante portaria, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução contratual, emitir parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e validar os relatórios de entrega e de funcionamento dos equipamentos.

7.4. Efetuar o pagamento das obrigações contratuais de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, observando a regularidade fiscal, bem como a conformidade dos serviços com os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer inconformidade, inadimplemento ou necessidade de correção verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

7.6. Resguardar-se do cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto ao zelo pelo erário, pela legalidade da contratação e pela correta aplicação dos princípios administrativos previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

II. Do contratado:

7.1. Executar todos os serviços descritos neste Termo de Referência com rigor técnico e em conformidade com as especificações apresentadas, garantindo a perfeita instalação e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos

7.2. Fornecer integralmente os materiais listados, de acordo com as especificações técnicas exigidas, devidamente embalados, com nota fiscal, dentro do prazo estabelecido contratualmente, responsabilizando-se por seu transporte e entrega no local indicado pela Câmara Municipal.

7.3. Realizar a remoção dos equipamentos atualmente instalados, com destino final adequado conforme as orientações da Administração, zelando para que o processo ocorra sem danos à estrutura física do Plenário ou aos bens públicos.

7.4. Executar a instalação dos novos equipamentos, realizar a passagem, fixação e organização dos cabos, conexões, montagem e configuração do sistema, bem como a realização de testes de desempenho, estabilidade e clareza do áudio, garantindo a entrega em pleno funcionamento.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

7.5. Disponibilizar mão de obra qualificada e experiente, devidamente uniformizada e identificada, durante todas as etapas do serviço, sendo responsável pela conduta e segurança dos profissionais no ambiente da Câmara Municipal.

7.6. Cumprir todas as normas técnicas de segurança, saúde do trabalho e normas regulamentadoras aplicáveis à natureza da prestação de serviço contratada.

7.7. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do objeto contratual, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

7.8. Manter atualizada e válida toda a documentação exigida para a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica durante todo o período de execução contratual, sendo esta condição indispensável para o recebimento e pagamento.

7.9. Assumir todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto, incluindo tributos, seguros, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.10. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no tratamento de eventuais dados pessoais coletados, utilizados ou armazenados durante a execução contratual, zelando pela confidencialidade e segurança das informações da Administração Pública.

7.11. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas identificadas na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, no prazo determinado pela Administração, sob pena de glosa no pagamento ou rescisão contratual, conforme legislação vigente. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades (art. 92, XIV)

8.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são as definidas no Termo de Referência, anexo ao contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Habilitação na Licitação (art. 92, XVI)

9.1 O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão do Contrato (art. 92, XVIII)

10.1 Será designado um servidor público para acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Metodologia (art. 89)

11.1 A metodologia dos serviços será desenvolvida de acordo com a proposta apresentada ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Serviços (art. 89)

12.1 O objeto do presente contrato envolve, pelo contratado:

- o fornecimento e a instalação de 12 microfones de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo *windscreen*, na cor preta e com garantia de 12 meses;
- o fornecimento e a instalação de 200 cabos para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta;
- o fornecimento e a instalação de 12 Plugs tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- o fornecimento e a instalação de 12 Plugs tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses;
- o Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicidade

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações (art. 89 NLL)

14.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito, na forma do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vigência

15.1 O presente Contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa, conforme detalha o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 o contratado reconhece explicitamente os direitos do contratante para a hipótese de rescisão administrativa do contrato no caso de transgressão a algum dos itens previstos na Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

16.2 o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipóteses em que serão aplicáveis também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, principalmente Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

1.8 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento destas cláusulas e condições perante o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente às testemunhas.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Engenheiro Beltrão/PR, _____ de 2025.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Roberto Tochimitsu Moriya

Presidente

Contratada

xxx

xxx

Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF

Nome:

RG:

CPF/MF



000121

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.972,37 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)

DATA/HORA LIMITE PARA ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

27/06/2025 – 17h00m

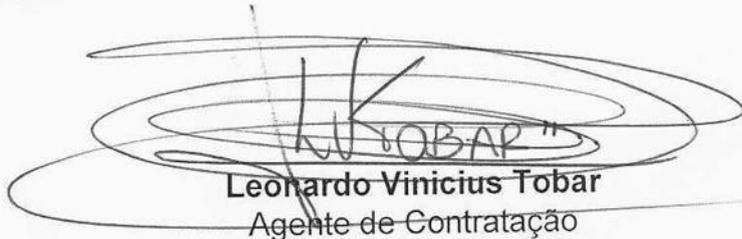
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

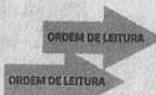
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br

A íntegra do Aviso de Contratação Direta poderá ser obtida no portal de transparência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, através de solicitação no email licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br ou presencialmente, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Manoel Ribas n.º 225, no Edifício da Câmara Municipal, na cidade de Engenheiro Beltrão-PR.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em
23 de junho de 2025.


Leonardo Vinicius Tobar
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N.º 643/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.821/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalupe - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

Contratado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORÊ - ACIMAM, inscrita (a) no CNPJ sob nº 78.729.300/0001-78, com sede/domicílio na (o) Rua Interventor Manoel Ribes, 428, Centro no Município de Mamborê - PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDORES MUNICIPAIS E INSCRIÇÃO NO BANCO DE DADOS DO SPC BRASIL.

Valor: R\$ 8.955,00 (oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 12/06/2025.

Data de Assinatura: 12/06/2025.

Mamborê, 12 de junho de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2025

Processo Licitatório: Ineditabilidade N.º 212/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.821/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalupe - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

Contratado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORÊ - ACIMAM, inscrita (a) no CNPJ sob nº 78.729.300/0001-78, com sede/domicílio na (o) Rua Interventor Manoel Ribes, 428, Centro no Município de Mamborê - PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDORES MUNICIPAIS E INSCRIÇÃO NO BANCO DE DADOS DO SPC BRASIL.

Valor: R\$ 8.955,00 (oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 12/06/2025.

Data de Assinatura: 12/06/2025.

Mamborê, 12 de junho de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 184/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N.º 643/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.821/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalupe - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

Contratado: WELTON ROGERIO RUFFINO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 30.532.571/0001-38, com sede/domicílio na(o) Rua JOAQUIM NABUCO, 750, SANTO ANTONIO no Município de Itaipó - SP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MANTAS DE MICROFIBRA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, ESPECIALMENTE DURANTE OS PERÍODOS DE INVERNO E EM OUTRAS SITUAÇÕES EMERGENCIAS.

Valor: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 12/06/2025.

Data de Assinatura: 12/06/2025.

Mamborê, 12 de junho de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Avenida Paraná, 481, Centro - CEP: 87280-000 - Itopira - Paraná
Fone:(41) 3373-1042 - E-mail: camara@erotidesmatos.pr.gov.br
C.N.E.J. 82.889.223/0001-99

ATO DA MESA Nº 003/2025

Designa os membros da Comissão Representativa da Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, para o período do Recesso Parlamentar, compreendido entre 01 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros da Comissão Representativa da Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, para o período do Recesso Parlamentar, compreendido entre 01 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025, os seguintes Vereadores:

- COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL:**
- I - CHARLES ROBERTO VITTI - Presidente da Câmara Municipal e Líder de Bancada MDB;
 - II - JOSÉ GABRIEL ALVES - Líder de Bancada PSD - Mamborê;
 - III - LEONARDO DA SILVA RAMOS - Líder de Bancada PL - Relator;
 - IV - PEDRO DONIZETTI SPEDO - Líder de Bancada PSD - Mamborê.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

Charles Roberto Vitti
Presidente

Leonardo da Silva Ramos
Primeiro Secretário

Pedro Donizetti Spedo
Vice-Presidente

Reinier dos Santos
Segundo Secretário

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 060/2025
Processo Administrativo nº 152/2025

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso I, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação nº 060/2025
Processo Administrativo nº 152/2025

Valor total: R\$ 20.482,91 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS RENAULT MASTER PLACA B0N-0921 - VOLKSWAGEN GOL PLACA BOK-4E31 - FIAT PALIO PLACA APE-1649, PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - PR.

Mamborê, 23 de junho de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 042/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) PREGÃO Nº 028/2025.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes.

Vencedores	ITEMS	1, 2
FORNECEDOR	ITEMS	
RENAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI		1
R\$ 27.133,72 (VINTE E SETE MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)		

MAMBORÊ, 18 de junho de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 042/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	ITEMS	1, 3
FORNECEDOR	ITEMS	
DIVÍDIO S. MOREIRA PNEUS		2
R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)		
FORNECEDOR	ITEMS	
RAVI E-COMMERCE LTDA		1, 3
R\$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)		

MAMBORÊ, 17 de junho de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 042/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	ITEMS	2
FORNECEDOR	ITEMS	
DIVÍDIO S. MOREIRA PNEUS		2
R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)		
FORNECEDOR	ITEMS	
RAVI E-COMMERCE LTDA		1, 3
R\$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)		

MAMBORÊ, 17 de junho de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

Prefeitura Municipal de Jandaia

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

O Município de Jandaia, Estado do Paraná, através de sua Prepostas, com a devida autorização da Prefeitura Municipal, convoca para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS E CARRETA SANITÁRIO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JANDAIA-PR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 09/07/2025
HORÁRIO DA ABERTURA: 09h00min
PLATAFORMA: www.comprasgov.br
TIPO: ABERTO

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Prédio Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município licitacao@mambore.pr.gov.br ou presencialmente, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, na Rua Manoel Ribes n.º 225, no Município de Mamborê, Estado do Paraná, CEP: 87340-000.

Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (41) 3569-1185, ou pelo e-mail: licitacao@mambore.pr.gov.br.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.821/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 602/2025

Processo Licitatório nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.972,37 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)

DATADORA LIMITE PARA ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS Nº HABILITAÇÃO: 27/05/2025 - 17h00m

PREFERÊNCIA MIE/PEEP/EQUIPARADAS SIM

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br

A Integra do Aviso de Contratação Direta poderá ser obtida no portal de transparência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, através de solicitação no e-mail: licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br ou presencialmente, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, na Rua Manoel Ribes n.º 225, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 87340-000.

Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (41) 3569-1185, ou pelo e-mail: licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br.

Jandaia, Pr. 23 de junho de 2025.



000123

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 (Processo Licitatório n.º 002/2025)

CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais de captação e transmissão de áudio, com mão de obra inclusa para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Período de propostas: 24/06 a 27/06/2025.

Na data de 02/06/2025, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço por item, encaminhada(s) pelas empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Apresentaram proposta, através de envio de e-mail ao endereço eletrônico licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br a seguinte proponente: JOSE CARLOS COLOSIO – ME, CNPJ Nº 12.561.201/0001-47.

Realizadas as análises das propostas apresentadas verificou-se que apenas uma empresa se mostrou interessada no fornecimento do objeto a ser contratado.

Resta classificada a(s) proponente(s) a seguir, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00	JOSE CARLOS COLOSIO – ME
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta.	MTS	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00	JOSE CARLOS COLOSIO – ME
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80	JOSE CARLOS COLOSIO – ME
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 15,07	R\$ 180,84	JOSE CARLOS COLOSIO – ME
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário	UN	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	JOSE CARLOS COLOSIO – ME



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

000124

Estado do Paraná

<p>da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os ajustes e correções que se fizerem necessários.</p>					
--	--	--	--	--	--

Verificada a documentação de habilitação apresentada pela(s) proponente(s) detentora(s) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, constatou-se que a(s) mesma(s) cumpriu(ram) adequadamente os requisitos habilitatórios previstos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do Aviso de Contratação Direta, atendido, portanto, o disposto no Inciso V do Artigo 72 da Lei 14.133/2021. Fica(m) declarada(s) HABILITADA(S) a(s) empresa(s) proponente(s) JOSE CARLOS COLOSIO – ME, conforme relacionado acima.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

LEONARDO VINICIUS TOBAR

Agente de Contratação

Portaria nº 004/2025 - Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

EMPRESAS PROPONENTES:

- JOSE CARLOS COLOSIO – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.561.201/0001-47, com sede situada na Rua João Sprione, 47, Conjunto Residencial Antônio Baio, na Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Paraná.

As razões da escolha da(s) contratada(s), em atenção ao disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, são as seguintes:

1. O processo de escolha foi realizado com cautela, pesquisa e rigorosidade.
2. A aquisição e/ou prestação do objeto da presente dispensa de licitação, pela Câmara Municipal, está em harmonia com a especialidade da(s) contratada(s).
3. Foi observada a capacitação da(s) contratada(s).
4. Foram observados os fatores qualidade, preço, prazo, forma de pagamento e de entrega.
5. Inquestionavelmente foi obedecido o princípio constitucional da economicidade, tendo a Administração Municipal desembolsado o mínimo possível.
6. A(s) empresa(s) é(são) idônea(s) para contratar com a administração pública.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 02 de julho de 2025.

LEONARDO VINICIUS TOBAR

Agente de Contratação

Portaria nº 004/2025 - Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão



000126

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

CONTRATADA:

ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05.

- JOSE CARLOS COLOSIO – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.561.201/0001-47, com sede situada na Rua João Sprione, 47, Conjunto Residencial Antônio Baio, na Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 10.673,64 (dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

JUSTIFICATIVA

O preço encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, em homenagem ao princípio da economicidade.

O preço estimado inicialmente pela Administração Municipal, atingiu o montante de: R\$ 10.972,37, estando, assim, como fartamente explicado no processo, dentro do valor de mercado.

Para chegar-se ao valor estimado de: R\$ 61.200,00, houve a aplicabilidade combinada, entre o art. 23, II da Lei 14.133/2021, o art. 6º do Decreto Legislativo nº 004/2025 e o art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.

Não deve ser olvidado que o § 5º, do art. 6º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME, PERMITE que o preço seja estimado com menos de três preços, in verbis:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.”

Além das explicações anteriormente expostas, foram, ainda, observados os seguintes tópicos:

1. Os valores propostos pela(s) empresa(s) estão de acordo com os preços praticados no mercado.
2. Foi verificada a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Municipal.
3. Foram adotadas as cautelas indispensáveis à proteção do interesse público.
4. Foi obedecido o princípio constitucional da economicidade, tendo a Administração Municipal desembolsado o mínimo possível.
5. Não houve sobrepreço ou superfaturamento.
6. Buscou-se o melhor contrato possível.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 02 de julho de 2025.

LEONARDO VINICIUS TOBAR

Agente de Contratação

Portaria nº 004/2025 - Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS JOSE CARLOS COLOSIO

000127



De José Carlos Colosio <jccolosio@hotmail.com>

Para licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br <licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br>

Data 2025-06-26 15:58

[ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf](#)

[CCMEI-12561201000147 \(1\).pdf](#)

[certidao_12561201000147.pdf](#)

[CND ESTADUAL.pdf](#)

[CND FEDERAL.pdf](#)

[CND FGTS.pdf](#)

[CND MUNICIPAL.pdf](#)

[CNH Jose Carlos Colosio_0001.pdf](#)

[CNPJ.pdf](#)

[Proposta Dispensa 002-25_0001.pdf](#)

**JOSE CARLOS COLOSIO**

000128

Contato: 44 9.9813-1010

CNPJ: 12.561.201/0001-47

CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**ANEXO II – PROPOSTA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

(Processo Licitatório nº 002/2025)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microfone de mesa para conferência unidirecional, de 35 a 40 cm de altura, de alta sensibilidade e baixo ruído com captação vocal clara, com interruptor tátil e luz de operação, resposta de frequência entre 80Hz e 20KHz, requisitos de energia: alimentação fantasma de 9-52V DC ou fonte de alimentação de 5V, incluso protetor de vento do tipo <i>windscreen</i> , na cor preta e com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
2	Cabo para microfone, por metro, tipo XLR, na cor preta.	MTS	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
3	Plug tipo Canon XLR Macho, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80
4	Plug tipo Canon XLR Fêmea, fabricado em metal niquelado com corpo jateado, com garantia de 12 meses.	UN	12	R\$ 15,07	R\$ 180,84
5	Serviço de remoção dos equipamentos atualmente instalados no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com a devida destinação conforme orientações da Administração, seguido da instalação dos novos equipamentos, incluindo a passagem e organização do cabeamento necessário, bem como a realização de testes, configuração completa dos sistemas e entrega em pleno funcionamento. O serviço deverá contar com garantia mínima	UN	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00



Valor Total R\$: 10.673,64 à vista.

000129

Garantia

Os produtos possuem garantia de 1 ano, contra defeitos de fabricação.

Prazo de validade da proposta.

Esta proposta tem o prazo de validade de 60 dias.

Entrega

Imediato após contratação.

A proponente declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Engenheiro Beltrão, 25 de Junho de 2025.


José Carlos Colosio

754.692.789-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000130

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.561.201/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 12.561.201 JOSE CARLOS COLOSIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 90.01-9-02 - Produção musical 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JOAO SPRIONE	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 87.270-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO BAIO	MUNICÍPIO ENGENHEIRO BELTRAO	UF PR
-------------------	---	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JCCOLOSIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9813-1010
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2010
-----------------------------	--

MC DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 18:36:44 (data e hora de Brasília).



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

JOSE CARLOS COLOSIO

CPF

754.692.789-72

CNPJ

12.561.201/0001-47

Data de Abertura

21/09/2010

Nome Empresarial

12.561.201 JOSE CARLOS COLOSIO

Capital Social

100,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

21/09/2010

Endereço Comercial

CEP

87270-000

Logradouro

RUA JOAO SPRIONE

Número

47

Bairro

CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO BAI0

Município

ENGENHEIRO BELTRAO

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI
Período

1º período

Início

21/09/2010

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

Comerciante independente de ferragens e ferramentas

Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente

Comerciante independente de artigos de colchoaria

Comerciante independente de bebidas

Atividades Secundárias (CNAE)

4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Dublador(a) independente	5912-0/01 - Serviços de dublagem
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Animador(a) de festas independente	9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical
Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

000132

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 12.561.201 JOSE CARLOS COLOSIO
CNPJ: 12.561.201/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:22 do dia 24/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2025.

Código de controle da certidão: **430E.1F13.50B0.3742**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000135

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037109549-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.561.201/0001-47**

Nome: **12.561.201 JOSE CARLOS COLOSIO**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná
DIVISÃO DE TESOUREARIA - FONE (44) 3537 8100 - RAMAL 8102
RUA MANOEL RIBAS 160 - ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos Nº 2270 / 2025

CONTRIBUINTE

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data, em nome de **JOSE CARLOS COLOSIO**, CPF/CNPJ sob nº **12.561.201/0001-47**, .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **2270/2025**

Código de Autenticidade: **07B02CB96B2C988C2EF792C646951728**

Emitida em: **25/06/2025** Válida até: **23/09/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000137

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 12.561.201 JOSE CARLOS COLOSIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.561.201/0001-47
Certidão nº: 36172264/2025
Expedição: 26/06/2025, às 15:26:38
Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **12.561.201 JOSE CARLOS COLOSIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.561.201/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.561.201/0001-47
Razão Social: JOSE CARLOS COLOSIO 75469278972
Endereço: R DA VIOLETAS 54 / PARAISO DAS ROSAS / ENGENHEIRO BELTRAO / PR / 87270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061104481811557897

Informação obtida em 25/06/2025 18:28:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000139

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
JOSE CARLOS COLOSIO

1ª HABILITAÇÃO
28/01/1998



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/07/1972 ENGENHEIRO BELTRAO/PR

4ª DATA EMISSÃO
27/07/2023

4ª VALIDADE
27/07/2025

ACC
D

4º DOC. IDENTIDADE / CÍVIL, EMISSOR / UF
6144164-6 SESP PR

4º CPF
754.692.789-72

5º Nº REGISTRO
00965805895

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ELIO COLOSIO

IRENE DE FARIA COLOSIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2635992141

ACC	10	11	12	9	10	11	12
A		27/07/2025		D			
A1		27/07/2025		BE			
B				CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

ASSINATURA DO EMISSOR

86890098446
PR924086466

PROIBIDA A REPRODUÇÃO
2635992141



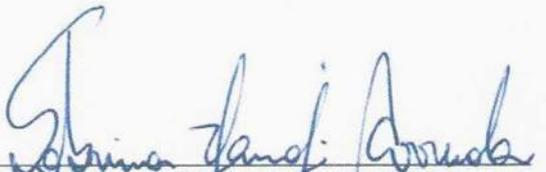
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa José Carlos Colosio, estabelecida na Rua João Sprione, 47, Conjunto Residencial Antônio Baio, CEP: 87270-000, Engenheiro Beltrão – PR, inscrita no CNPJ nº 12.561.201/0001-47, é nossa fornecedora de serviços técnicos de suporte e manutenção de sistema de áudio, abrangendo ajustes em mesa de som, manutenção e substituição de componentes (como cabos e conexões USB), configuração de microfones, retorno de transmissão ao vivo (live) e demais regulagens de som do plenário, no período de 2021 à 2025.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Quinta do Sol – Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2.025.


SABRINA YAMAJI ARRUDA
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação n.º 002/2025 em favor da empresa JOSE CARLOS COLOSIO – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.561.201/0001-47, com sede situada na Rua João Sprione, 47, Conjunto Residencial Antônio Baio, na Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Paraná, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 10.673,64 (dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 02 de julho de 2025.

Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente



000142

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa JOSE CARLOS COLOSIO – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.561.201/0001-47, com sede situada na Rua João Sprione, 47, Conjunto Residencial Antônio Baio, na Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Paraná, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 10.673,64 (dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 02 de julho de 2025.

Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO N.º 08/2025

O Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR a inscrição de RUTLI LOURENÇO DE JESUS, ao Credenciamento acima epigrafado.

Peço Municipal Sidnal Poletto, 02 de Julho de 2025.

Adelmir José Garbin Júnior
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços complementares na rede municipal de ensino no Município de Engenheiro Beltrão.

Engenheiro Beltrão/PR, 02 de Julho de 2025.

Adelmir José Garbin Júnior
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares na rede municipal de ensino no Município de Engenheiro Beltrão. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares na rede municipal de ensino no Município de Engenheiro Beltrão.

Engenheiro Beltrão, 02 de Julho de 2025.

IRINATO BICOURA LIMA
Departamento de Licitação

ALVENAR CALAZÃO DE INEXIGIBILIDADE

DECLARO como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIO FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLOCAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, em favor de:

1- GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

Nova Cantu, 02 de julho de 2025.

(Original assinado)
Ailton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal

Table with contract details: EXTRATO DE CONTRATO, REF. PROCESSO LICITATORIO N.º 97/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 14/2025, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ, CNPJ N.º 77.845.394/0001-83, CONTRATADO: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ASSINATURA: 02 de julho de 2025, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Nova Cantu/Paraná, 02 de julho de 2025.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025
Pregão Presencial n.º 038/2024
O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 083/2025, Pregão Presencial n.º 038/2024, que tem como objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, PROJETORES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, FERRAMENTAS TÉCNICAS E MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA VOLTADOS AO SETOR DE TECNOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA CANTU/PR.
Nos Termos dos parâmetros constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe à:
1- SILVA E EMPACOTAMENTO PARA ENCERTEIROS - CNPJ: 06.232.929/0001-73
2- ACADÊMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 03.388.801/0001-66
3- BIRDO LIVRARIA FURUCUM - CNPJ: 03.397.338/0001-49

EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
CNPJ: 78.950.047/0001-88
CONTRATADO: J. MAIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 34.952.187/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MANJANG PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 04/07/2025
VALOR: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
PRAZO: 01/12/2025
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2025.

ANDRÉIA DE SOUZA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 78.388.828/0001-83
Rua Guadalupe, 645 - (41) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 012/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LOCUTOR PROFISSIONAL PARA EVENTOS COM FORNECIMENTO DE MICROFONES, MESA DE SOM, CAIXAS ACÚSTICAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Período de solicitação de credenciamento (Inicial): 07/07/2025 a 07/07/2025.

A partir do dia 02 de julho de 2025, a comissão de Contratação iniciará o recebimento dos documentos protocolados apresentados.

ENDEREÇOS:
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefona: (44) 3563-8000

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:
• Portal Nacional de Contratações Públicas
• Portal de Transparência do Município - https://mambore.atende.net/portal/transparencia/
• Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
• Murai das Licitações Municipais - www.108.gov.br
• Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Interior
Mamboré, 02 de julho de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Agente de Contratação

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA- PR
Avenida Amazonas 1712- centro - CEP: 87.496-900
DELIBERAÇÃO N.º 005/2025

SÚMULA: Aprovar o conteúdo do Formulário de Registro do Processo da Conferência Municipal de Assistência Social.

Esperança - CMASBE, no uso de suas atribuições que confere a Lei nº320-2009,

Considerando a XIV Conferência Municipal de Assistência Social realizada no dia 02 de julho de 2025 na Casa da Cultura Dr. Francisco Peixoto Sobrinho;

Considerando a Lei Federal nº8.742/93,

DELIBERA:

Art.1.º. Pela aprovação do conteúdo do Formulário de Registro do Processo da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Boa Esperança - PR;

Art.2.º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Executiva, 02 de julho de 2025.

MARA CRISTINA GARÓFALO
Presidente do CMAS

Quinta do Sol
ERRATA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

Na lista de inscrições divulgada anteriormente, o nome JOZIANE ALVES TAVARES SANTOS foi incluído duas vezes por engano.

Onde se lê:

NOME CANDIDATO: JOZIANE ALVES TAVARES SANTOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME CANDIDATO: JOZIANE ALVES TAVARES SANTOS PARA O CARGO DE GARI

Leia-se apenas:

NOME CANDIDATO: JOZIANE ALVES TAVARES SANTOS PARA O CARGO DE GARI

Pedimos desculpas pelo equívoco.

Quinta do Sol, 02 de julho de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI
ROMÁRIO 031.3525.1969
Luiz Antonio Lazzaretti Romaro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025
PROCESSO LICITATORIO N.º 002/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação n.º 002/2025 em favor da empresa JOSE CARLOS COLOSIO - ME, inscrita no CNPJ/ME nº 12.561.201/0001-47, com sede situada na Rua João Spilone, 47, Conjunto Residencial Antônio Bello, na Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Paraná, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 10.873,84 (dez mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a reavaliar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Orgão Oficial de Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 178, III, da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 02 de julho de 2025.

Roberto Tochintau Moriya
Presidente

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 008/2025

O PRESIDENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, em ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI Nº 2.014/2018,

RESOLVE:

I - Nomear o servidor público VICTOR HUX ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal, caráter complementar, a Função Gratificada de ACESSÓRI (Símbolo FG-2), constante do quadro funcional da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão (Anexo VII da Lei nº 2.014/2018), a partir de 01 de julho de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Beltrão/PR, 02 de julho de 2025.

Roberto Tochintau Moriya
Presidente